



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº250/2021

Deodápolis – MS, 08 de Setembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD, Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 025 de 08 de Setembro 2021**, que **"Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização que menciona e dá outras providências"**.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 025/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 025 de 08 de Setembro 2021**, que *“Declara de Utilidade Pública Municipal, a organização que menciona e dá outras providências”*.

O Presente projeto tem a premissa a declaração de utilidade pública da Igreja de Cristo Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 671/2018.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a Organização IGREJA DE CRISTO JESUS, inscrita no CNPJ nº 43.421.668/0001-15.

Parágrafo Único. A referida Organização atuará com a finalidade de integrar, dinamizar, promover, conscientizar e defender as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em colaboração com os Órgãos Públicos, e demais atividades inclusas na Certidão anexa.

Art. 2º Perderá a condição do Artigo 1º, se houver desvios no objeto estatutário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 048
Em 09 de 09 de 2021
Assinatura do Responsável:

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 14 de 09 de 2021

receber o devido PARECER
Valer de B. V.

Presidente
[Assinatura]

Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 24 de 09 de 2021
Valer de B. V.

PRESIDENTE
[Assinatura]

SECRETÁRIO



IGREJA DE CRISTO JESUS EM DEODÁPOLIS-MS

Ofício nº. 007/ICJ/2021

Deodápolis-MS, 24 de Fevereiro de 2021

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal.
Sr. Valdir Luiz Sartor

REQUERIMENTO

A **Igreja de Cristo Jesus** em Deodápolis, situada na Av. Francisco Alves da Silva, nº. 902 – Centro de Deodápolis-MS, inscrita no CNPJ 43.421.668/0001-15, vem respeitosamente até Vossa Senhoria, requerer que seja apresentado um Projeto de Lei junto a Câmara Municipal no sentido de conceder a esta Instituição o **Título de Utilidade Pública no Município de Deodápolis**, conforme Lei Municipal nº. 671 de 06 de Abril de 2018.

Segue em anexo os documentos necessários que comprovam os requisitos desta Instituição para que seja concedido o Título de Utilidade Pública no Município de Deodápolis-MS.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Samuel Vanderlei
Pastor local

DECLARAÇÃO

Eu **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, declarar que **Samuel Vanderlei** (Pastor da ICJ), que desenvolve um Projeto de Assistência Social no Município de Deodápolis em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como fluxo a doação de medicamentos para serem dispensados na Farmácia Básica Municipal. Cabe ressaltar, que em tal farmácia dispomos de profissional farmacêutico durante todo período de funcionamento e que são beneficiados com os medicamentos doados todos pacientes do SUS, observando todos os princípios, com destaque para o princípio da **EQUIDADE**.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração, e colocamo-nos a disposição para responder a qualquer questionamento.

Atenciosamente,

Deodápolis-MS, 14 de Novembro de 2019



Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Saúde



IGREJA DE CRISTO JESUS EM DEODÁPOLIS-MS

Ofício nº. 008/ ICJ / 20121

Deodápolis-MS, 24 de Fevereiro de 2021

DECLARAÇÃO

A Igreja de Cristo Jesus, localizada na Av. Francisco Alves da Silva, nº. 902 – Centro de Deodápolis-MS, inscrita no CNPJ 43.421.668/0001-15, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, declarar que desenvolve um Projeto de Assistência Social no Município de Deodápolis onde Arrecadamos Doações de Alimentos (Aproximadamente 20 Cesta Básicas Mensais), Roupas, Remédios e outras itens necessários que possam contribuir para a saúde e o bem estar social da comunidade. Que os alimentos e roupas doados são distribuídos pela própria Igreja, porém os Medicamentos e Amostras Grátis recebidos são distribuídos através de parceria entre esta Igreja e a Farmácia Municipal, pois todo medicamento recebido em Doação na Igreja é encaminhado a Farmácia Municipal para ser distribuído através de Receita Médica e com acompanhamento de Farmacêutico responsável. Assim muitas pessoas têm sido beneficiadas com as doações, pois mediante receituário médico comparece a Farmácia para retirar os medicamentos.

Outrossim, ainda é promovido pela Igreja de Cristo Jesus Escolas Dominicais, Cultos Públicos, Ensaio Musicais onde é incentivado e ensinado as boas relações de convívio sociais em comunidade, abrindo espaço para crianças, adolescentes, jovens e adultos a serem inseridos num convívio social que preservem os bons princípios e a boa educação em família e na comunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração, e colocamo-nos a disposição para responder a qualquer questionamento.

Atenciosamente,

Samuel Vanderlei
Pastor da ICJ



IGREJA DE CRISTO JESUS EM DEODÁPOLIS-MS

Ofício nº. 009/ ICJ / 20121

Deodápolis-MS, 24 de Fevereiro de 2021

RELATÓRIO DETALHADO

A Igreja de Cristo Jesus, localizada na Av. Francisco Alves da Silva, nº. 902 – Centro de Deodápolis-MS, inscrita no CNPJ 43.421.668/0001-15, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, declarar que nos últimos dozes meses do ano de 2020 foram desenvolvidos e realizados os seguintes serviços sociais prestados a comunidade:

Mês/Ano	Serviço Prestado Realizado
Janeiro 2020	Arrecadação de Alimentos, com Doação de 20 Cestas Básicas no Conj. Santa Terezinha e Moriá, e Doação de Medicamento a Farmácia Básica Municipal
Fevereiro 2020	Arrecadação de Alimentos, com Doação de 18 Cestas Básicas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e Joao Paulo II, e Doação de Medicamento a Farmácia Básica Municipal
Março 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 17 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha e Moriá, e Doação de Medicamento a Farmácia Básica Municipal
Abril 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 16 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha e Moriá.
Mai 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 20 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha e Moriá e João Paulo II.
Junho 2020	Arrecadação de Alimentos, com Doação de 19 Cestas Básicas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.
Julho 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 17 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.
Agosto 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 16 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.
Setembro 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 19 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.
Outubro 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 20 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.
Novembro 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 18 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.
Dezembro 2020	Arrecadação de Alimentos e Roupas, com Doação de 52 Cestas Básicas e Roupas no Conj. Santa Terezinha, Moriá e João Paulo II.

<p>Total Geral</p>	<p>252 Cestas Básicas entregues a Comunidade no ano de 2020. Vários Medicamentos Doados a Farmácia Básica Municipal, Centenas de Peças de Roupas e Agasalhos Doadas a Comunidade.</p> <p><i>Valor de Investimento em Assistência Social de Aproximadamente R\$ 35.000,00 no ano de 2020, através da Igreja de Cristo Jesus.</i></p>
---------------------------	---

Esclareço ainda que os alimentos e roupas doados são distribuídos pela própria Igreja, porém os Medicamentos e Amostras Grátis recebidos são distribuídos através de parceria entre esta Igreja e a Farmácia Municipal, pois todo medicamento recebido em Doação na Igreja é encaminhado a Farmácia Municipal para ser distribuído através de Receita Médica e com acompanhamento de Farmacêutico responsável. Assim muitas pessoas têm sido beneficiadas com as doações, pois mediante receituário médico comparece a Farmácia para retirar os medicamentos.

Outrossim, ainda é promovido pela Igreja de Cristo Jesus Escolas Dominicais, Cultos Públicos, Ensaio Musicais onde é incentivado e ensinado as boas relações de convívio sociais em comunidade, abrindo espaço para crianças, adolescentes, jovens e adultos a serem inseridos num convívio social que preservem os bons princípios e a boa educação em família e na comunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração, e colocamo-nos a disposição para responder a qualquer questionamento.

Atenciosamente,



Samuel Vanderlei
Pastor da ICJ

IGREJA DE CRISTO JESUS

E S T A T U T O - F I L I A L

CAPÍTULO I - DA IGREJA SEDE, CONSTITUIÇÃO, SISTEMA, FUNDAÇÃO DA IGREJA FILIADA DE UDAPÓLIS - MS

CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Igreja de Cristo Jesus é uma organização religiosa evangélica, pentecostal, de âmbito internacional, legalmente constituída e registrada, formando uma federação de igrejas organizadas e ligadas, locais, que adotam iguais fins, programas, doutrinas e leis constitucionais com base neste Estatuto.

PARTE DA IGREJA UNIVERSAL

Parágrafo 1º - Esta igreja filiada é parte e continuação da igreja sede e da Igreja Universal militante de Cristo Jesus e herdeira das doutrinas e práticas ensinadas nas Sagradas Escrituras Cristã.

POR QUE IGREJA DE CRISTO JESUS?

Parágrafo 2º - Denomina-se Igreja de Cristo Jesus por ser possessão de Cristo, ramo dessa videira vitalizante, frutífera e inextinguível, sendo Ele seu supremo Pastor, Senhor e Salvador.

COMPOSIÇÃO

Parágrafo 3º - A Igreja compor-se-á de número ilimitado de cristãos arrolados em seu Ministério, Igrejas e Congregações locais, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou condição social, sendo Igreja Livre, diferente e independente das demais cujas regras de admissão e demissão são regidas por este estatuto e pelo regimento interno da igreja sede e pelas igrejas filiadas no território nacional e fora dele.

PRINCÍPIOS E SISTEMAS

Parágrafo 4º - As Igrejas Filiadas observam iguais princípios e sistemas eclesiásticos, representativos, administrativos, diretivos, ministeriais, patrimoniais e disciplinares.

FUNDAÇÃO

Parágrafo 5º - A primeira das Igrejas de Cristo Jesus, desta organização, foi fundada dia 1º de Outubro de 1.958, na cidade de São Paulo- São Paulo, por um grupo



de cristãos evangélicos, estabelecendo sua sede provisória Rua Amaral Gurgel, nº 276 - São Paulo - Brasil.

Parágrafo 6º - A sede mundial desta Igreja, localiza-se em São Paulo -SP- Brasil, na Rua Tito Oliane nº 126 no Bairro São João Climaco que é administrada localmente, nacionalmente e internacionalmente pelo Conselho Geral das Igrejas de Cristo Jesus, eleito em convenção extraordinária a cada três anos.

GOVERNO, SUSTENTO

Parágrafo 7º - Esta Igreja é governada, sustentada e dirigida por Deus, com a cooperação de seu Conselho Geral, Ministros, Dirigentes e demais Membros.

CAPITULO II - FINS E PROGRAMAS - OBJETIVOS

Artigo 2º - Esta Igreja terá os seguintes objetivos: a) Evangelizar, pregando a salvação, a cura divina das enfermidades, o avivamento pelo Espírito Santo, a santificação dos salvos pela fé, pelo amor e pelo poder de Nosso Senhor Jesus Cristo, assim como a sua segunda vinda e os demais ensinamentos das Escrituras Sagradas; b) Invocar, glorificar, cultuar e obedecer unicamente ao Pai, a Jesus Cristo e ao Espírito Santo; c) Prestar assistência social, socorro e amparo aos sofredores, através de campanhas, serviços, instituições de caridade e cooperação como quaisquer destas; d) fundar, administrar, custear e patrocinar os estabelecimentos de ensino, especialmente bíblicos; e) Cooperar com Igrejas e movimentos, reconhecidamente cristãos, cultivando a fraternidade cristã; f) Fundar e manter Igrejas filiais em todas as cidades e bairros no Brasil e no exterior.

OUTROS OBJETIVOS

Artigo 3º - Outros objetivos: g) Incentivar a promoção espiritual, moral, física, social e intelectual de todos os seus membros do seu Ministério, visando ao aperfeiçoamento da vida cristã; h) Promover a prática fervorosa de oração, buscando o Espírito Santo e a santificação; i) Incentivar a leitura da Bíblia e outros livros edificantes e inspiradores; j) Combater toda a modalidade de pecados: ideologias extremistas, as sociedades secretas, espíritas e esotéricas, as heresias, as superstições e demais obras diabólicas, seus patrocinadores e agências; k) Adestrar seus membros no uso de todos os tipos e meios de comunicação e publicação, para que possam realizar maior e melhor divulgação do Evangelho; l) Manter institutos Bíblicos para preparo de Obreiros.

CAPITULO III - LEIS DA IGREJA

LEIS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º - A Igreja de Cristo Jesus reconhece, adota e proclama, como suas leis fundamentais, de valor espiritual, jurídico e moral: 1º) a Bíblia Sagrada Cristã, como suprema regra de fé e prática; 2º) Estes Estatutos, legalmente registrados.

LEIS COMPLEMENTARES

Parágrafo 1º - São reconhecidos também como leis vigentes, de caráter complementar e de valor jurídico, espiritual e doutrinário: 1º) O Código de Doutrina ou "Declaração de fé" que contém as doutrinas bíblicas cridas, adotadas e ensinadas pela Igreja; 2º) O "Código de Usos e Costumes" ensinados e praticados; 3º) O "Manual de Liturgia" que estabelece as regras rituais; 4º) O "Regimento Geral" que apresenta a regulamentação dos dispositivos estatutários; 5º) As emendas Estatutárias e regimentais aprovadas em convenção extraordinária.

LEIS E AUTORIDADES CIVIS

Parágrafo 2º - Esta Igreja reconhece, igualmente e obedece às leis civis do País e às autoridades legalmente constituídas, exceto quando contrariarem frontalmente os postulados das Sagradas Escrituras Cristã, não obstante, aprova a separação entre Igreja e Estado.

Parágrafo 3º - Serão considerados nulos de pleno direito quaisquer dispositivos, códigos ou deliberações que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, conflitem com os dispositivos destes Estatutos, a Juízo da Convenção Geral.

CAPÍTULO IV - NORMAS MINISTERIAIS

NORMAS MINISTERIAIS

Artigo 5º - No Regimento Geral, são estabelecidas normas e condições relativas ao exercício ministerial, determinando: Classificação, Admissão, Ordenação, Funções, Licença, Férias, Transferências, Nomeações, Deveres, Direitos, Relatórios, Suspensões, Exonerações, Eliminações, Jubilações e Exclusões de Ministros.

ASSEMBLÉIA GERAL LOCAL

Artigo 6º - A Igreja Filiada deve realizar Assembleias Gerais, convocadas pelo seu Pastor, com antecedência de 7 (sete) dias e presididas pelo mesmo, cabendo especificamente às Assembleias: 1) Eleger a cada três anos os Diretores para integrarem com o seu Pastor a Diretoria da Igreja local.; 2) Eleger anualmente representantes da Igreja, na proporção de 1/100 (um por cento) dos Membros da Igreja, para a Convenção Regional organizado pela igreja sede; 3) Apresentar anualmente os Relatórios Pastorais, o Balanço Financeiro e os Relatórios para Comissão Executiva; 4) apresentar para estudar projetos de troca, compra e venda de imóveis, da Igreja ou para a Igreja, enviando as propostas ao Conselho Geral da igreja sede que analisará as propostas e decidirá; 5) Exercer, em qualquer tempo, a disciplina sobre com Diretoria local sobre os membros e suas congregações; 6) Estudar e encaminhar ao Conselho Geral, projetos de construção ou reforma de imóveis, baseados em estudos elaborados pela Diretoria; 7) Decidir sobre encaminhamento ou pedido de empréstimo, ao Fundo

Imobiliário; 8) Decidir sobre realizações de Campanhas Financeiras e listas de arrecadações de ofertas especiais em Igreja.

DIRETORIA DAS IGREJAS

Artigo 7º - Cada Igreja Filiada terá uma Diretoria constituída de Presidente (cujo cargo pertence "ex-officio" ao Pastor da Igreja), um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro e dois Suplentes, os quais terão mandato de 3 (três) anos, cabendo à Diretoria as seguintes atribuições: a) Admissão, registro, transferências ou readmissão de Membros; b) Exercer disciplina sobre Membros, Diáconos, Evangelistas e Presbíteros da Igreja local, podendo decretar sua suspensão ou destituição, substituição ou exclusão, conforme o caso, após processo sumário ou ordinário; c) Estudar projetos de compra, venda e troca de automóveis, telefone e outras transações de vulto, encaminhando os projetos ao Conselho Geral, para decisão; d) Fiscalizar a Obra local, inclusive Congregações; e) Prestar relatórios anuais à Assembleia Geral e à Convenções Regionais das atividades: Social, Educacional, Missionária e do Movimento Patrimonial e Financeiro; f) Escolher e nomear dar posse, aos membros da Comissão Executiva; g) Analisar membros e apresentar para Assembleia Geral Local para serem separados a Cooperadores (as) e Diáconos na proporção de 1/30, com idade acima de 21 anos, Evangelista acima de 21 anos, Presbíteros acima de 25 anos h) Estudar projetos de construção, reforma ou aplicações de imóveis e encaminhá-los à Assembleia da Igreja e ao Conselho Geral pedindo sua aprovação; i) Decidir sobre convocação de Assembleias.

Parágrafo 1º - Integrarão a Diretoria como titulares de seus cargos: Presbíteros, Evangelistas, Diáconos e irmãos (ãs) idôneos, com competência.

Parágrafo 2º - A Diretoria local reunir-se-á trimestralmente, ou em caráter extraordinário, podendo reunir-se com ela a Comissão Executiva para relatórios, consultas e coordenação de trabalhos, podendo haver reunião extraordinária, mediante convocação do Pastor Presidente.

ATRIBUIÇÕES DO PASTOR

Artigo 8º - O Pastor Presidente da Igreja, terá as seguintes atribuições: a) Pregar e ensinar, de Púlpito, na Escola Dominical, em série de Conferências, pelo Rádio, nos Hospitais, Presídios, lares e ao ar livre; b) Oficiar cerimônias, tais como: Consagração de crianças, casamentos, Santa Ceia, funerais, posse de eleitos, etc. c) Orar sempre, em todos os lugares; d) Convocar com antecedência de 7 (sete) dias as reuniões de Diretoria ou Assembleias e presidi-las; e) Realizar visitas, promover festividades, vigílias, passeios e zelar para que haja ordem, decência e moderação, nas reuniões, nos cultos, na vida e nas atividades dos membros da Igreja, inclusive nos usos e costumes; f) Fazer nomeações e cuidar da correspondência; g) Elaborar e assinar relatórios destinados à Assembleia Geral, ao Conselho e às Convenções; h) Representar a Igreja em juízo ou fora dele, dentro dos limites de sua jurisdição eclesiástica; i) Assinar papéis com o Secretário e o Tesoureiro inclusive cheques, contratos, procurações e os termos de abertura e de encerramento de livros de registro

da Igreja; j) Oficiar a consagração de Diáconos, e indicar para ser avaliado junto com a diretoria nomes para Cooperador (as), Diáconos, Presbiteros e Evangelistas e apresentar em Assembleia Geral de membros da Igreja, que fará a separação dos mesmos que deverão ser credenciados, provisoriamente, durante um período de 2 (dois) anos de prova, trabalhando na Igreja local ao lado do Pastor que deverá observá-lo nesse tempo, quanto à vocação ministerial do candidato e, uma vez confirmada sua vocação, deverá apresentá-lo à Convenção Regional ou Geral para consagrá-lo.

Parágrafo 1º - Os Ministros, Obreiros e Membros desta Igreja, exercem funções e cargos espontâneos, voluntária e desinteressadamente, a título gracioso, portanto, sem exigirem salário ou contrato de trabalho, isentando a Igreja de qualquer obrigação de ordem trabalhista sindical e previdenciária.

REGISTRO EM NOME DA IGREJA

Artigo 9º - Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, em qualquer cidade, bem como os respectivos recibos, contratos, títulos, licenças ou comprovantes de transações, deverão ser passados e registrados em nome da Igreja de Cristo Jesus sede.

SECRETÁRIO

Artigo 10º - O primeiro Secretário deve redigir lavrar e assinar Atas, em conjunto com o Presidente, redigir as correspondências e expedi-las, guardar livros, preparar procurações, elaborar relatórios eclesiais e patrimoniais, ajudar e substituir o segundo Secretário nos impedimentos deste. O segundo Secretário deve cuidar do rol de membros, elaborar estatísticas, preparar credenciais, carteiras de membros e também ajudar o primeiro Secretário e substituí-lo nos impedimentos deste, ou em sua ausência.

TESOUREIRO

Artigo 11º - O primeiro Tesoureiro terá por deveres: 1) receber, contar, registrar e depositar em banco todas as ofertas, dízimos e coletas; 2) Fazer os pagamentos normais e extras que tenham sido autorizados pelo Presidente da Igreja local; 3) Exigir recibo ou nota de todo pagamento ou compra que efetuar; 4) Elaborar um relatório mensal do movimento realizado, em 2 (duas) vias, usando o formulário oficial; 5) Assinar com o Pastor Presidente, contratos de locação de imóveis e outros após ser elaborados pelo Diretor Jurídico ou profissional contratado para este fim, relatórios, cheques. 6) Remeter ao Tesoureiro Geral uma cópia do relatório mensal e o dízimo extraído do total de coletas, ofertas e dízimos.

Parágrafo Único - Ao segundo Tesoureiro, compete: escriturar os livros contábeis, arquivar os documentos e fichas, distribuir mensalmente os envelopes de contribuição a todos os membros da Igreja, arquivar todos os documentos e fichas, expedir avisos e relatórios, elaborar os balanços anuais e registrar em livro próprio o



Patrimônio dos bens da Igreja, mantendo-o atualizado, caso não haja na Igreja Secretário de Patrimônio.

CAPITULO V - PATRIMÔNIO E FINANÇAS

CONSTITUIÇÃO

Artigo 12º - O patrimônio da Igreja de Cristo Jesus, é constituído e desenvolvido por meio de donativos, bens móveis e imóveis ofertados ou adquiridos, coletas, doações, dízimos, permutas, legados, rendimento e juros de seus bens.

FUNDO IMOBILIÁRIO

Parágrafo 1º - O Fundo Imobiliário pertence a sede, sob os cuidados e administração do Conselho Geral, o qual será formado, mantido e ampliado com produtos de campanhas, de coletas especiais, de transações e de doações que façam, devendo as respectivas reservas serem depositadas pelas igrejas filiadas em conta corrente bancária especial do conselho Geral no total de 2% (dois) da arrecadação mensal da igreja, e mensalmente, cuja destinação fica conforme estatuto da igreja sede.

APLICAÇÃO DAS ARRECADAÇÕES

Parágrafo 2º - A Igreja não visa lucros pecuniários, não atribui juros ou dividendos, e nada cobra por celebrações de ofícios religiosos, cultos, bênçãos ou orações, sendo seus bens aplicados exclusivamente para a consecução de seus fins.

APLICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

Parágrafo 3º - Não cabe aos Ministros, representantes das Igrejas de Cristo Jesus, ou membros, os direitos de comprar, vender, alugar, emprestar, hipotecar ou permutar os imóveis ou utensílios da mesma Igreja, nem contrair dívidas em nome dela antes que as respectivas transações hajam sido aprovadas por quem de direito, ver Ar.12 - Par. 6, sendo que a desobediência a estes dispositivos acarretará aos infratores processo judicial, respondendo eles com seus bens particulares.

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Parágrafo 4º - O Pastor e o Tesoureiro de cada Igreja Filiada, e o Presidente e o Tesoureiro do Conselho Geral nacional, pessoalmente ou em conjunto, em qualquer tempo são responsáveis diretos e legais pelas importâncias em dinheiro ou espécie, pela administração e aplicação das mesmas, pelos depósitos bancários, pelos títulos, livros de cheques, apólices e demais valores, instrumentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Igreja, inclusive pelo uso descriterioso de dinheiro, fruto das contribuições dos fiéis, respondendo este com seus bens havidos ou por haver, em caso de extravio de qualquer importância ou valor das Igrejas filiadas.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA



Parágrafo 5º - Só poderão ser abertas contas correntes em instituições bancárias para Igrejas Filiadas e Conselho Geral. Sendo as contas em nome de "Igreja de Cristo Jesus". As contas das Igrejas Filiadas por meio de Pastor e Tesoureiro em conjunto. Os que tiverem de requerer abertura de contas dever exibir no ato, cópia destes Estatutos, suas credenciais e Atas das Assembleias ou Convenções que o elegeram, lavradas em livros autenticados.

Parágrafo 6º - O patrimônio da Igreja de Cristo Jesus é UNO em todo território nacional e nenhum órgão deste Ministério, Igreja Filiada ou Pastor, poderá adquirir, alienar ou fazer qualquer transação imobiliária, construção e reformas, ou da Igreja sem prévia autorização do Conselho Geral da sede nacional.

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Artigo 13º - Ficará aos cuidados do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Geral da sede nacional, os traslados de todos os bens imóveis e valores das mesmas, cujas alienações, só podem ser feitas com expressa autorização do Conselho Geral nacional.

RECURSOS

Artigo 14º - As verbas, coletas, doações e demais contribuições recebidas, são obrigatoriamente, aplicadas pelas diretorias locais, pelo Conselho Geral e pelas Convenções.

CAPITULO VI - ESTATUTOS

Artigo 15º - Estes Estatutos poderão ser reformados pelos membros reunidos em Convenções extraordinárias realizadas pela igreja sede por convocação do Conselho Geral das Igrejas de Cristo Jesus nacional, sendo vedada a alteração dos Artigos 2, 9, e 15 (dois, nove, quinze).

Artigo 16º - a presente Igreja filiada deverá prestar relatórios mensais, financeiros, ao tesoureiro do Conselho Geral da Igreja sede, devendo remeter a título de dizimo 10% da arrecadação mensal ao Conselho Geral das Igrejas de Cristo Jesus, 2% a título de fundo Imobiliário da arrecadação mensal ao Conselho Geral das Igrejas de Cristo Jesus, 6% da arrecadação mensal ao Conselho Geral das Igrejas de Cristo Jesus a título de fundo de pensão, podendo o Conselho Geral através da convenção extraordinária nacional alterar ou reformar o estatuto da igreja sede, bem como deverá ser aderido as reformas as igrejas filiadas e congregações.

CAPITULO VII - CONVENÇÃO REGIONAL

Artigo 17º - Convenção Regional é a Assembleia Geral deliberativa, consultiva, representativa e fiscal, formada por um grupo de Igrejas Filiadas, estabelecidas em uma determinada Região Territorial e Eclesiástica, é realizado e convocado pelos diretores regionais eleitos na assembleia extraordinária nacional, cuja igreja filiada esta subordinada e deverá ser por ele convocado acatando seus convocações e circulares.

Parágrafo Único - A Convenção Regional promove planejamento, balanços, medidas administrativas, consultas, confraternização, coordenação, eleição e representação.

CONVENÇÃO ANUAL

Artigo 18º - Haverá Convenções Regionais Ordinárias anualmente, convocadas pelo Diretor Regional, com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, com a participação dos Ministros e Delegados de Igrejas Filiadas.

Parágrafo 1º - Poderá haver Convenções Extraordinárias a pedido da maioria dos Pastores da região, por convocação do Diretor Regional.

CAPITULO VIII - CONSELHO FISCAL REGIONAL

FINALIDADES

Artigo 19º - Funcionarão nas várias regiões eclesiásticas, Conselhos Fiscais, a saber: órgãos sensores, fiscalizadores e peritos que farão a revisão dos livros das secretarias das Igrejas, cujas igrejas filiadas deverão acatar.

ESCLARECIMENTOS

Artigo 20º - Poderá o Conselho Fiscal convocar Pastores, Tesoureiros, Secretários e demais Diretores da região, para prestarem esclarecimentos sobre a escrituração de seus livros, contas e assuntos paralelos, devendo exigir dos mesmos a apresentação de comprovantes, notas fiscais, recibos, bem como quaisquer outros documentos que comprovem a real aplicação dos recursos, sendo as igrejas filiadas a ele submissos nos termos de competências destes.

CAPITULO IX - DIRETOR REGIONAL

Artigo 21º - Compete ao Diretor Regional da sede: a) Convocar as Convenções com antecedência de 20 (vinte) dias e presidir a abertura da mesma; b) Representar a Convenção Regional, em juízo ou fora, outorgar procurações para ser representado; c) Superintender e supervisionar a Obra Regional, visando a estabilidade e expansão da mesma; d) Zelar para que sejam fornecidos ao Conselho Geral todos os relatórios e dados necessários para a declaração de renda, das principais Igrejas da Região; e) Assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros de Ata da Convenção; f) Representar a Convenção ou fazer-se representar, em comemorações, concentrações, batismos, etc.; g) Representar as Igrejas regionais perante o Conselho Geral e Convenção Geral; h) Conferir e assinar credenciais e procurações; i) Cumprir e fazer cumprir as leis da Igreja e as resoluções legais do Conselho, Convenções e do Governo; j) Participar de todas as Convenções e Congressos da região; k) Prestar relatório completo, anual, à Convenção; l) Participar do Conselho como membro nato, durante seu mandato.

CAPITULO X - CONVENÇÃO GERAL

QUE É?

Artigo 22º - Convenção Geral é a suprema Assembleia consultiva, legislativa, constituinte, deliberativa, representativa, fiscal, de ação nacional da Igreja de Cristo Jesus, Entidade Federativa Brasileira.

Parágrafo 1º - A Convenção Geral convocado pelo conselho geral da sede, indicará, à assembleia geral para que esta eleja, após indicação do Conselho Geral, uma Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente e dois Diretores Fiscais. Todos os três deverão ser Pastores consagrados e com experiência e idoneidade, com mandato também de 3 (três) anos, e deverão ser eleitos por aclamação sempre após a eleição do Conselho Geral, findando o seu mandato juntamente com este.

Parágrafo 2º - Compete à Comissão Fiscal: examinar livros e relatórios, fiscalizar e corrigir, orientar, dar pareceres, aprovar ou rejeitar, como órgão executivo fiscalizador de segunda instância, em nome da Convenção Geral, os livros e demais papéis do Conselho Geral e demais de seus membros em particular com respeito ao Ministério, ou Igrejas Filiadas que este dirija, bem como contas, relatórios e balanços da própria mesa da Convenção.

Parágrafo 3º - A Comissão Fiscal Geral terá suas reuniões ordinárias ou extraordinariamente para execução de seus fins, de cada 3 (três) anos, por ocasião da Convenção Geral Ordinária, ou a qualquer tempo nos seguintes casos: quando tiver Convenção Geral Extraordinária, ou por Convocação do Presidente do Conselho Geral, que deverá destacar, em suas convocações, dentro das normas estatutárias, o papel a ser desempenhado pela Comissão em sua pretendida reunião, até mesmo o local onde esta deverá se reunir, devendo ainda o Presidente do Conselho Geral, solicitar ao Tesoureiro Nacional a verba suficiente que deverá cobrir as despesas com a Comissão e esta deverá agir sempre em nome da Convenção Geral que, como tribunal de último recurso, dará veredicto final necessário.

Parágrafo 4º - A esta compete também julgar pareceres, mandatos ou apelações, solicitados por Igrejas Filiadas, pelo Conselho ou por membro deste que individualmente se julgue prejudicado por terceiros em decisão anterior, e que solicita os trabalhos desta Comissão, por escrito, dentro das normas Estatutárias, devendo, para isso, o órgão solicitante juntar a seu pedido os documentos necessários que digam respeito aos processos em que se sente prejudicado. Sempre em se tratando de matéria financeira que é sua competência, devendo também apresentar relatório ao Conselho Geral, no término de cada auditoria ou missão que realize, bem como à Convenção Geral.

Artigo 23- Os integrantes do Ministério, os Representantes Regionais e Fiscais, bem como ação nacional, formam e estabelecem a Convenção Geral da Igreja de Cristo Jesus e igrejas filiadas.

Parágrafo 1º - A Convenção Geral reunir-se-á extraordinariamente por decisão do Conselho Geral ou a pedido por requerimento da maioria do número total do Ministério, porém tão somente para tratar de assuntos especificados na respectiva convocação.

Parágrafo 2º - Nos anos que forem marcadas as Convenções Gerais, todas as Convenções Regionais deverão reunir-se, antecipadamente ou alternadamente, se possível, no mesmo local.

Parágrafo 3º - Os quesitos tratados nas Assembleias Extraordinárias, deverão ser apresentados por meio de telão de forma visível a todos, e memorando a ser entregue aos Pastores e Dirigentes de igrejas com resumo da ordem do dia e da matéria a ser apresentada.

Parágrafo 4º - A assembleia será sempre instaurada e válida quando estiver presente 50% dos representantes e dirigentes das igrejas mais um, fato que configurar-se a quorum necessário passando a deliberar os assuntos da Assembleias.

Parágrafo 5º - Sobre os Assuntos explanados na Assembleia e reformas propostas na assembleia sobre o estatuto, terá o quesito aprovado sempre que obtiver votação positiva em 50% mais um dos participantes ou por maioria absoluta, esta ultima tendo validade por refletir a maioria dos votos.

Paragrafo 6º - O estatuto pode ser reformado em relação a administração da igreja, devendo ser respeitado as normas acima estabelecidas depois de deliberado pelo conselho geral da igreja a nível nacional.

FINALIDADE DA CONVENÇÃO GERAL

Artigo 24º - São finalidades das Convenções Gerais convocada pela sede e atendidos pelas igrejas filiadas: a) Realizar estudos bíblicos para incentivar orientar e capacitar o obreiro, dando conhecimento de quanto é importante nesta obra que Deus lhe confiou; b) Promover confraternização do Ministério, Igrejas e Diretores de Obras; c) Tomar conhecimento real das realizações, planos e perspectivas das Igrejas, dos Conselhos e das Convenções Regionais, com respeito às obras radiofônicas, beneficentes, missionárias, financeiras, educacionais, literárias, musicais, de juventude, dos varões; d) Julgar relatório do Conselho Geral, inclusive suas decisões e atos; e) Exercer a disciplina sobre o Conselho Geral e as Convenções Regionais, bem como julgar recursos e apelações de última instância; f) Tomar medidas com respeito a expansão da obra da Igreja no estrangeiro; g) Legislar, em Convenção Extraordinária Geral, sobre princípios e doutrina, Declaração de fé, Manual de Usos e Costumes, Manual de liturgia ou ritual, Regimento Geral, bem como proposta de reforma e emenda dos Estatutos, pelo voto de Pastores, Presbíteros e Evangelistas à frente de obra; h) Indicar nomes à assembleia geral para que esta eleja o Presidente e o Vice - Presidente sendo que estes serão eleitos pelo voto exclusivo de pastores, presbíteros, evangelista e missionários (as) consagrado em convenção, delegados e obreiros a frente de obra.

Parágrafo Único - O Presidente da Convenção deverá credenciar o Presidente do Conselho Geral da sede a nível nacional.



MOTO LEMA

Artigo 25º - As Convenções Gerais e Regionais, devem apresentar em cada celebração, um moto - lema, escolhido antecipadamente pelo Conselho Geral e Diretor Regional.

CAPITULO XI - CONSELHO GERAL - QUE É?

Artigo 28º - Conselho Geral é o órgão executivo, supremo, administrativo, consultivo, coordenador, fiscal e mandatário da Convenção Geral e da Igreja de Cristo Jesus, no Brasil, e posteriormente, em outras nações, órgão este que a igreja filiada e beneficiada deste estatuto está submissa.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 29º - O Conselho Geral terá as seguintes atribuições: a) Cumprir e fazer cumprir as leis da Igreja e as deliberações legais da Convenção Geral; b) Criar, demarcar, desdobrar, anexar, extinguir, supervisionar, coordenar e ativar regiões eclesiais, formando cada região com o número de Igrejas determinado pelo Conselho Geral; c) Oficializar em cada região uma Convenção que elegerá o Diretor Regional e um Conselheiro Fiscal, trienalmente; d) Cooperar permanentemente com o Diretor Regional para incentivar suas iniciativas e empreendimentos; e) Preservar a todo custo a unanimidade da Igreja de Cristo Jesus e de seu Ministério, defendendo o princípio de moderação em tudo, o qual é fruto do Espírito, desaprovando atitudes, palavras e atos extremistas; f) Gerir a Igreja como sociedade civil, bem correta no cumprimento de seus deveres fiscais, financeiros e sociais; g) Deliberar sobre convocações de Convenções Gerais estudando a propagação das mesmas; h) Decidir sobre aquisição, troca, empréstimo, hipoteca e alienação de imóveis para a Igreja e da Igreja, que sejam propostas pelas Igrejas Filiadas outorgando ou negando procurações para estas transações; i) **Manter, defender, aplicar e recuperar posse de bens imóveis da Igreja;** j) Deliberar sobre auxílio, empréstimo do Fundo Imobiliário às Igrejas Filiadas; k) Escolher e designar Ministros para obras específicas de caráter nacional, e internacional visando a expansão da obra; l) Estudar e propor à Convenção Extraordinária, emenda ou reforma do Estatuto e dos outros códigos de lei; m) Exercer disciplina sobre Diretores Regionais; n) Cooperar sempre que possível, financeiramente, com as Igrejas e empreendimentos de vulto; o) Julgar relatórios, atos, Diretores Regionais; p) Promover expansão desta obra nas regiões alcançadas e atingir com ela, outros países; q) Legislar em caráter transitório sobre casos omissos nos Estatutos, ad-referendum de próxima Convenção Geral e dirimir dúvidas que surjam de interpretação e aplicação destes Estatutos; r) Registrar o Conselho e as principais Igrejas no Cadastro Geral de Contribuintes e tratar das declarações de rendas exigidas por lei. S) Dar posse à diretoria executiva, da Sede Nacional eleita por seus membros em Assembleia Geral com base no Art. 07

Parágrafo 1º - O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente de cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando absolutamente necessário, em qualquer estado ou cidade.

Parágrafo 2º - Convocar Assembleia e convenção Extraordinária, para reforma e alteração do estatuto e resolver questões da igreja quando deliberado pelo conselho, devendo ser publicado em Edital a ser fixado no púlpito da sede e no edital, devendo ser

enviado via postal a todas as igrejas filiadas as quais devem fixar nos púlpitos e editais da igreja com o prazo minimo de 15 dias antes da assembleia Extraordinária.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 30º - O Conselho Geral será composto por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice - Presidente, 1 (um) Diretor de cada região eclesiástica, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro, (1) um Diretor Jurídico (somente quando disponível o advogado no quadro de membros da igreja), 4 (quatro) Suplentes que, além das atribuições regimentais, poderão ser convocados pelo Conselho para ocuparem cargos de Diretores auxiliares no Ministério e nas Secretarias gerais.

Parágrafo 1º - Após a eleição o Presidente eleito, o Vice - Presidente e os Diretores Regionais, que também deverão ter sido eleitos pelas Convenções Regionais, se reunirão em local separado do local da Convenção, para escolherem os demais membros que juntamente com estes comporão o Conselho Geral e os 4 (quatro) suplentes. Após consultar os nomes indicados, sendo aceito, deverão apresentá-los à assembleia geral, que deverá elegê-los por aclamação: o Diretor Secretário, o Diretor Tesoureiro, e os 4 (quatro) Suplentes, ficando assim eleito o Conselho Geral que deverá tomar posse no encerramento da Convenção no Templo da Igreja.

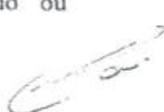
Parágrafo 2º - Os Conselheiros atuais poderão concorrer à reeleição, desde que aceitem, sejam consultados, haja consenso da maioria de seus pares. Os quatro suplentes deverão substituir os titulares em suas faltas e impedimentos, podendo ainda ser designados para outras tarefas no Ministério como auxiliares. 2 (dois) suplentes terão que ser Ministros com larga experiência pastoral e administrativa, pois deverão estar aptos para assumirem qualquer cargo ou Igreja no Ministério. Os outros dois suplentes poderão ser obreiros, não obrigatoriamente Pastor, mas que tenham conhecimento e competência para assumir qualquer cargo burocrático no Ministério.

Parágrafo 3º - Na medida do possível, o Presidente do Conselho Geral, deverá estar desobrigado do pastorado da Igreja, mas se isto não for possível, não poderá assumir outro cargo no Ministério, enquanto durar seu mandato de Presidente do Conselho Geral. Os Diretores Regionais, além da Igreja que dirigem, não poderão assumir qualquer outro cargo no Ministério enquanto durar seu mandato.

Parágrafo 4º - A Ata da Convenção deverá ser registrada em Cartório e as cópias autenticadas deverão ser arquivadas na sede do Conselho Geral, para eventuais necessidades, devendo nas mesmas constar a eleição e posse do Conselho Geral. As reuniões do Conselho Geral serão presididas pelo presidente do mesmo e deverão ser convocadas por este com antecedência de 20 (vinte) dias.

REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Artigo 31º - O Conselho Geral deverá ser constituído de membros que estejam em serviço ativo em diferentes regiões eclesiásticas, para que estas possam ser representadas, seus interesses e necessidades defendidas sem partidarismo ou discriminação.



Parágrafo Único - Tendo em vista maior dinamismo e eficiência do Conselho, é permitida a eleição do Presidente, Secretário e Tesoureiro de uma mesma região ou de regiões próximas.

PERDA DE DIREITOS DE CONSELHEIROS

Artigo 32º - Será declarado vago qualquer cargo do Conselho Geral e de outros órgãos administrativos, nos casos especificados no Art. 49 destes Estatutos.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

PRESIDENTE

Artigo 33º - Compete ao Presidente do Conselho Geral ou seu substituto eventual, ou sucessor conforme artigo 34º deste estatuto, : a) Executar todo programa exposto no Art. 30, bem como cumprir e fazer cumprir todas as leis da Igreja e as resoluções das Convenções Gerais e Conselho Geral; b) Convocar e presidir o Conselho, convocando com antecipação de 20 (vinte) dias e convocar também as Convenções Gerais, com antecipação de 30 (trinta) dias, devendo presidir a abertura dos trabalhos convencionais; c) Representar a Igreja em juízo ou fora dele, ou dar procurações a terceiros para fazer representar; d) Supervisionar toda a obra nacional, em todas as regiões; e) Procurar expandir a obra missionária para o exterior e em regiões ainda não alcançadas; f) Responsabilizar-se efetivamente pela administração financeira, inclusive guarda de bens, títulos, objetos, fundos, enfim, todo o patrimônio da Igreja solidário com o Tesoureiro; g) Zelar para que seja feita a declaração de renda anual do Conselho Geral e principais Igrejas Filiadas; h) Comparecer a todas as Convenções Regionais pessoalmente ou por meio de representantes; i) Assinar e rubricar os livros do Conselho e Convenção Geral; j) Manter correspondência constante com todos os Diretores Regionais; k) Credenciar os Diretores Regionais, os membros do Conselho Geral e Secretários auxiliares deste.

Parágrafo 1º - Mediante o pedido subscrito por maioria do número total de Ministros, expondo razões bem fundamentadas, o Presidente deverá convocar Convenção Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Geral e seu substituto eventual poderão votar em qualquer proposição podendo, ao acumular a seu direito de voto, o de decidir empates.

Parágrafo 3º - O Presidente durante o seu mandato, está proibido de exercer o cargo de Diretor Regional.

Parágrafo 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Geral: assumir, juntamente com o Diretor Tesoureiro, as responsabilidades pelas finanças do Fundo de Missões, bem como o funcionamento, desdobramento e expansão da obra missionária da Igreja de Cristo Jesus no Brasil e no exterior, dentro das possibilidades do Ministério.



Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho Geral, está autorizado a renunciar o Cargo, seja por motivos de força maior, ou por motivos particulares, tendo o Vice - Presidente a sucessão e a vacância em caso de renúncia do Presidente.

VICE - PRESIDENTE

Artigo 34º - Compete ao Vice - Presidente cooperar de todas as maneiras com o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos ou faltas, possuindo este a posição de vacância em relação ao presidente.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, cassação, abandono, falecimento ou perda do cargo, seja qual for o motivo o Vice Presidente assumirá o cargo de presidente de forma interina até o fim do mandato.

SECRETÁRIO

Artigo 35º - Compete ao Secretário: a) Redigir, lavrar e assinar as Atas do Conselho que serão assinadas também pelo Presidente; b) Cuidar dos arquivos e rol de membros; c) Zelar pelas correspondências; d) Preparar todo o material para as Convenções; e) Manter completos e atualizados arquivos e registros das Igrejas, do Conselho Geral e Fiscal, do Ministério e da Diretoria das Igrejas; f) Arquivar compromissos ministeriais; g) Ter sob guarda, todos os livros da Secretaria Geral.

TESOUREIRO

Artigo 36º - Compete ao Tesoureiro do Conselho Geral receber os dízimos enviados pelas Igrejas Filiadas, bem como de qualquer tipo de arrecadação enviadas pelas mesmas. Registrar em livros próprios e depositar na agência bancária que for recomendada pelo Conselho Geral, depósito este que deverá ser em nome do próprio Conselho e as retiradas de numerários deverá ser feita sempre solidário ao Presidente do Conselho Geral.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 37º - O cargo de Diretor do Departamento Jurídico, é também de confiança do Conselho Geral, será nomeado por este, logo após a eleição, ou seja, na primeira reunião após a posse do Conselho. Deverá ser exonerado quando o Conselho verificar comprovadamente que o mesmo não está cumprindo as suas obrigações a contento, ou quando o próprio Diretor pedir a sua exoneração. O citado diretor desenvolverá seu trabalho no seu campo específico de ação, sendo que o mesmo deverá ser advogado militante, se possível crente no Senhor Jesus Cristo, e de preferência da Igreja de Cristo Jesus, e este deverá assessorar o Conselho Geral em todas as questões jurídicas ou extrajudiciais, devendo exercer este trabalho, direta ou indiretamente, por meio de outros profissionais do ramo, em todo o Território Nacional ou no exterior, em qualquer caso jurídico que porventura o Ministério ou qualquer Igreja Filiada ou Congregação venham a ser envolvidas. O Conselho Geral deverá fornecer todos os

dados necessários para que o Diretor Jurídico possa exercer suas funções. Os Diretores nomeados prestarão seus serviços à Igreja a título gracioso, e por amor à causa do mestre, recebendo tão somente o ressarcimento de suas despesas gastas no exercício de suas funções.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Continuam sendo legais e vigentes, todos os atos e deliberações praticadas e tomadas pelos órgãos administrativos e executivos e pelos representantes legais da Igreja de Cristo Jesus, desde a sua fundação, com base nos Estatutos, que são nesta data reformados.

ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 39º - Nas diretorias, Assembleias, Convenções e Conselho desta Igreja, são considerados legais as votações e decisões que forem aprovadas por maioria de voto, em reuniões legais registradas em livros oficiais daquele órgão, não sendo permitido voto por procuração, respeitando-se as exceções previstas no art. 6º.

PROIBIÇÕES TAXATIVAS

Artigo 40º - É proibido: 1) Instalar e funcionar Igrejas desta obra, em caráter permanente, em casas particulares de pessoas filiadas ou não à Igreja, exceto quanto autorizadas pelo Diretor Regional; 2) Construir prédios para congregações, Igrejas ou casas pastorais em terrenos particulares, de crentes ou descrentes; 3) Construir cômodos ou prédios residenciais, que não sejam para uso da Igreja, dentro de terrenos desta; 4) Uso ou ocupação de dependências do templo por pessoas estranhas, ou que sendo crente não façam com a Diretoria contrato de ocupação temporária das mesmas, comprometendo-se a deixar os cômodos quanto forem notificados pelo Diretor Regional, dentro do prazo razoável estabelecido; 5) É também proibido depositar dinheiro da Igreja em estabelecimento bancário ou semelhante, em nome de particulares, devendo os depósitos serem feitos exclusivamente em nome da Igreja; 6) Também é proibido reter quantias em suas mãos sem depositá-las em estabelecimento bancário; 7) É também proibido credenciar pessoas para funções pastorais ou missionárias, sem que os candidatos sejam previamente apresentados e aprovados pela Convenção Regional ou Geral.

NO CASO DE DEMISSÃO

Artigo 41 - Quando algum Pastor, Diretor Regional, Presidente ou Tesoureiro de alguma diretoria ou conselho encerrar seu mandato ou pedir demissão ou for demitido tem o dever imperioso de imediatamente, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestar contas detalhadas e completas a seu superior hierárquico ou ao seu substituto, de todos os bens móveis e imóveis, de saldos bancários, bem como títulos, livros, talões de cheques, documentos, fichário, escrituras e outros bens, acompanhados de relatórios. Por sua vez, aquele que receber os bens e valores citados, deverá fornecer recibo a quem entregar.

REVISÃO DE ATOS E DECISÕES



Artigo 42° - Atos e decisões de ministros e de dirigentes de Conselho ou Convenções da igreja sede, que contrariem a Palavra de Deus e os preceitos destes Estatutos, poderão ser revistos, retificados e até anulados, mediante proposta por escrito, assinada por 5 (cinco) ministros dirigente das igrejas filiadas, apresentadas e votadas em Convenção Geral por maioria de votos.

RESPONSABILIDADE JURÍDICA

Artigo 43° - Os membros da Igreja de Cristo Jesus não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos representantes desta organização.

Parágrafo Único - O ministério da Igreja de Cristo Jesus não se responsabilizará por nenhum ato ou compromisso que seus membros assumirem por sua própria conta, sem autorização por quem de direito, que venha acarretar prejuízos a terceiros e, se este fato chegar ao conhecimento do Ministério, estará sujeito, além das responsabilidades jurídicas, poderá sofrer sanções disciplinares pelo Ministério da Igreja de Cristo Jesus, a critério do Diretor Regional ou Geral. 1- Conforme Dispositivos informando, se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, contrariando o disposto nos artigos: 120, inciso IV da Lei 6.015/73, c/c artigo 46, inciso I da Lei 10.406/02, vem esclarecer que os membros não são responsáveis subsidiariamente pelo ministério no âmbito civil e criminal bem como no que tange a administração.

Inciso I - No entanto em que pese a responsabilidade é inerente ao membros que exercem cargos de diretorias, locais, regionais e nacionais, sendo suas responsabilidades voltadas no âmbito da atividade ou cargo que exercem ou em virtude delas.

Inciso II - Assim, os ministros são responsáveis pelo anseio espiritual e religioso, tendo a responsabilidade inerente ao cargo que exercem seja, Pastor, Evangelista, Presbíteros, diáconos ou delegados.

Inciso III - Os membros por si só, não possuem responsabilidade administrativa perante o ministérios, existindo tão somente a responsabilidade cristã alcançada no Estatuto e regimento interno do Ministério. Já os membros que exercem cargos como tesoureiro, secretários, e demais cargos, são responsáveis no alcance dos cargos que exercem seja de nível local, regional ou nacional.

REUNIÕES E DECISÕES LEGAIS

Artigo 44° - Serão totalmente ilegais e considerados nulas de pleno direito, quaisquer reuniões, deliberações e votações, realizadas por membros, Conselho, Diretorias, Assembleias e Convenções ou igreja filiadas, que não tenham sido realizadas em reunião convocada com antecedência por legítimos diretores, na forma estabelecida no art.6° deste estatuto da sede, e com quórum suficiente. De igual modo, são consideradas nulas quaisquer reuniões que tenham a finalidade declarada ou velada de promover divisão desta Igreja.



DIVISÃO

Artigo 45º - No caso de divisão da Igreja de Cristo Jesus, a parte dissidente ou desistente, perderá todos os direitos sobre bens móveis ou imóveis da Igreja, sendo remetidos a sede, porém, se duas alas da Igreja entrarem em conflito, mas permanecerem fiéis a elas, caberá ao Conselho Geral nacional decidir o problema do uso de bens móveis e imóveis.

Artigo 46º - Esta Igreja somente poderá ser dissolvida, se ficar provado cabalmente, que não podem seus membros e diretores concretizarem seus principais objetivos, e se a dissolução for aprovada unanimemente por uma Convenção Extraordinária, realizada pela igreja sede a critério da convocação do conselho geral das igrejas de cristo jesus.

Parágrafo Único - No caso de ser dissolvida a Igreja, os seus bens móveis e imóveis deverão ser entregues a uma entidade congênere.

PERDA DE CARGOS

Artigo 47º - Em qualquer tempo será considerado vago o cargo ocupado por Pastor de Igreja, membro de diretoria, Diretor ou membro de Conselho Fiscal ou Geral, se o respectivo titular não cumprir seus deveres e deixar seu posto por espaço máximo de 30 (trinta) dias, comprovadamente, sem avisar ou justificar por escrito, ao seu superior hierárquico ou ao órgão a qual serve. Iguais sanções sofrerão os que deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões intercaladas ou a 3 (três) reuniões consecutivas de Diretoria ou Conselho, sem aviso ou justificativa.

Artigo 48º - Anexo a estes Estatutos, é averbada a reprodução da Ata de Fundação da Igreja de Cristo Jesus, e o estatuto da igreja de Cristo Jesus sede nacional e Conselho Geral.

CASOS OMISSOS

Artigo 49º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Geral nacional, em uma de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, revogando-se as disposições em contrário ao que ficou aqui estabelecido.

REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 50º - Este Estatuto poderá ser reformado por uma Convenção Extraordinária, convocada para este fim, após deliberação do Conselho Geral Nacional.

Artigo 51º esta igreja adota o estatuto da igreja sede como principal e o regimento interno, bem como as normas.



Artigo 52º Conforme Assembleia Extraordinária realizada pela sede, em data de 13 de Abril 2013, na cidade de Sumaré estado de São Paulo, informar as seguintes manutenções, alterações e inclusão no estatuto da Igreja de Cristo Jesus e em Seu Regimento Interno nas seguintes condições.

A Igreja de Cristo Jesus é entidade Religiosa sem Fins lucrativos, que conforme Estatuto visa o ensinamento e doutrinação na Bíblia Sagrada Cristã, que é a palavra de Deus e os ensinamentos de Jesus Cristo, nosso Messias.

Assim conforme determina o Artigo 5º inciso VI e Artigo 19 todos da constituição Federal conforme abaixo descrito.

ARTIGO 5º

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

ARTIGO 19º

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Assim, com base em nossa Constituição Federal, a Igreja Possui liberdade de reger suas normas e estatuto o qual o faz a inclusão de clausulas nestes termos mantendo o Estatuto anterior e as cláusulas que não foram abrangidas ou modificadas pela presente emenda aditiva e modificativa.

Cláusula 1.1 – É vedado a participação na Igreja na qualificação de membros aqueles que não cumpram ou respeitem as normas do Estatuto da Igreja de Cristo Jesus, a participar como membro efetivo votante ou não votante da Igreja, podendo tão somente participar na qualidade de visitante, sendo que para se tornar membro efetivo deve se submeter as normas e ordenanças do Estatuto interno, Normativo e Social da Igreja de Cristo Jesus.

Cláusula 1.2 – Em relação ao Instituto Bíblico da Igreja de Cristo Jesus, com sede na cidade de São Paulo, fica determinado que o responsável pelo instituto deve ser Pastor, com conhecimentos teológicos provado, para o exercício do cargo de Reitor do Instituto, que exercerá o cargo de confiança nomeado pelo Conselho Geral, juntamente com o Tesoureiro e o secretário, ficando certo que deve prestar relatórios financeiros, ~~eclesiásticos~~, bens móveis e imóveis, movimentações e matrículas dos alunos, números de alunos atualmente em conclusão e o já concluintes, de forma indispensável e rigorosamente em todas as convenções, estando ciente que a sua não apresentação enseja em perda do cargo, bem como possível reparação solidaria de perdas e danos, sabendo ainda que o cargo é exercido a título gracioso.

OBS. A prestação de conta em convenções regionais, quando fora da região eclesiástica do instituto, poderá ser informando mediante ofício da convenção onde foi prestado conta, devendo conter todos os relatórios e conclusão e parecer sobre o relatório analisado pelo Diretor regional.

Cláusula 1.3 – Em relação a Consagração de novos Obreiros no Ministério, fica esclarecido que a partir da presente data de inclusão de cláusula estatutária, fica vinculada a consagração de qualquer obreiro mediante prova da inscrição com compromisso de conclusão do Curso técnico Teológico, oferecido inicialmente pelo ministério da Igreja de Cristo Jesus e podendo ser aceitos os cursos oferecidos por outros institutos teológicos, mediante prévia aprovação da mesa diretora, antes da realização da prova de consagração. Os que estiverem cursando deverão apresentar inicialmente comprovante de matrícula e certidão de frequência em caso de curso presencial, se comprometendo a apresentar o certificado de conclusão e aprovação com a data esperada para conclusão, conforme o comprovante apresentado, salvo os casos de direito já adquirido antes desta inclusão estatutária. Fica esclarecido que sem o presente documento não será consagrado ou submetido a avaliação nas convenções.

Parágrafo Único: Caso o obreiro consagrado não apresentar o certificado de conclusão no prazo esperado, conforme documentos por ele apresentado o mesmo, poderá ser suspenso da função de obreiro que exerce até a devida comprovação mediante termo assinado no ato da consagração,

Cláusula 1.4 – É vedado o Batismo, Casamentos, Cerimonias de qualquer tipo ou natureza, inclusão ou Recebimento como Membros ou obreiros votantes ou não votantes, para Pessoas que contrariarem as Ordenanças Bíblicas, que estejam especialmente na pratica de adultério, prostituição, bigamia, viciados em entorpecentes, fumantes, alcoólatras, conviventes em União estável, reconhecida legalmente ou não, conviventes ou participantes de união estável homo afetiva de qualquer natureza ou sexo, Reconhecida ou não pela autoridade Pública ou pelo Judiciário, sendo tal direito resguardado pela constituição que protege a liberdade religiosa que é preceituada na Bíblia Sagrada, sendo tal Cláusula tipificada no texto das sagradas escrituras no livro de leviticus capitulo 18, versículo 22 e 1º Coríntios 6:9, abaixo transcrito, sendo tão somente realizados os cultos padrões que é aberto a todos, podendo os descritos acima participarem na qualidade de visitantes, desde que respeitadas as normas de condutas e comportamentos típicos, moral, bem como costumeiras da Igreja de Cristo Jesus.

1 Coríntios 6:9

Ou não sabeis que os injustos não herdarão o reino de Deus? Não vos enganeis: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas,

Romanos 1:20

Porque os atributos invisíveis de Deus, assim o seu eterno poder, como também a sua própria divindade, claramente se reconhecem, desde o princípio do mundo, sendo percebidos por meio das coisas que foram criadas. Tais homens são, por isso, indesculpáveis;



UNATO DE NOTAS
Samira Barbero da
Silva Indlc.
DA

21 portanto, tendo conhecimento de Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe
deram graças; antes, se tornaram nulos em seus próprios raciocínios, obscurecendo-se-
lhes o coração insensato.

22 Inculcando-se por sábios, tornaram-se loucos

23 e mudaram a glória do Deus incorruptível em semelhança da imagem de homem
corruptível, bem como de aves, quadrúpedes e répteis.

24 Por isso, Deus entregou tais homens à imundícia, pelas concupiscências de seu
próprio coração, para desonrarem o seu corpo entre si;

25 pois eles mudaram a verdade de Deus em mentira, adorando e servindo a criatura em
lugar do Criador, o qual é bendito eternamente. Amém!

26 Por causa disso, os entregou Deus a paixões infames; porque até as mulheres
mudaram o modo natural de suas relações íntimas por outro, contrário à natureza;

27 semelhantemente, os homens também, deixando o contato natural da mulher, se
inflamaram mutuamente em sua sensualidade, cometendo torpeza, homens com
homens, e recebendo, em si mesmos, a merecida punição do seu erro.

Assim, com base na fé Cristã, vem incluir ao estatuto as cláusulas acima com base em
aprovação de assembleia Extraordinária.

Revoga-se as disposições em contrário.

Deodápolis 14 de julho de 2020.

3º TABELIONATO DE NOTAS
Samira Barbero da Silva
Escravente indicada
MARINGÁ - PARANÁ

TABELIONATO
GRASSANO

Assinatura do Advogado
Dr. Gilberto Vilas Boas
OAB/PR 53650

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO
DEODÁPOLIS, RS

Assinatura do Presidente da igreja local

3º TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 573 - Fone: (41) 2103-0300
Maringá - Paraná

RECONHEÇO e dou fé a(s) firma(s) de:
GILBERTO GILBERTO VILAS BOAS.....
por SEMELHANÇA e impossibilidade de
autenticar na Secretaria, por motivos
particulares, (Art. 4º, § 1º).
Em testemuho
Maringá, 14 de Julho de 2020
SAMIRA BARBERO DA SILVA
ESCRIVENTE INDICADA

Selo: 2020/07/14 - 44x11 - 14x6 - 2020
(Confira em: <http://funarppn.com.br>)

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Raphael Gondim - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de:
GILBERTO GILBERTO VILAS BOAS.....
por SEMELHANÇA e impossibilidade de
autenticar na Secretaria, por motivos
particulares, (Art. 4º, § 1º).
Em testemuho
Maringá, 14 de Julho de 2020
SAMIRA BARBERO DA SILVA
ESCRIVENTE INDICADA

Selo: 2020/07/14 - 44x11 - 14x6 - 2020
(Confira em: <http://funarppn.com.br>)

Raphael Gondim Machado Lima
Tabelião Intercelno
CPF: 023.373.971-82

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.421.668/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/1972
NOME EMPRESARIAL IGREJA DE CRISTO JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA DE CRISTO JESUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R TITO OLIANI	NÚMERO 126	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.256-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO CLIMACO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **12:19:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consultar QSA](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE DEODÁPOLIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO, DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE
PROTESTO.

Rua José Crispiniano da Rocha, 642 – Centro – Deodápolis - MS – CEP: 79.790-000 – Fone/Fax: 3448-1314.
CNPJ: 37.316.934/0001-47

Oswaldo Marinho de Azevedo
Tabelião Interino.

Elder Henrique Santana
Escrevente Autorizado

Daiane Severina Nobres da Silva
Escrevente Autorizada



ELDER HENRIQUE SANTANA, ESCRIVENTE
DO PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE
PROTESTO DESTA COMARCA DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA em atendimento a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo neste Serviço a seu cargo, o competente Livro de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, deles verificou às fls. 111/140º, sob o nº de ordem “203” do Livro “A-4”, de Registro de Pessoas Jurídicas, feito aos 06-08-2020, o registro integral do **ESTATUTO DA IGREJA DE CRISTO JESUS EM DEODÁPOLIS**, associação religiosa evangélica, pentecostal de âmbito internacional, legalmente constituída e registrada formando uma federação de igrejas organizadas e ligadas, locais que adotam iguais fins, programas, doutrinas e leis constitucionais com base neste Estatuto, fundada no dia 01-10-1958 na Cidade de São Paulo, com tempo de duração indeterminado sendo uma entidade Religiosa sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de cristãos arrolados em seu ministério, igrejas e congregações locais, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou condição social, sendo igreja livre, diferente e independente das demais cujas regras de admissão e demissão são regidas por este estatuto e pelo regimento interno da igreja sede e pelas igrejas filiadas no território nacional e fora dele, tendo como finalidade evangelizar, pregando a salvação, a cura divina das enfermidades, o avivamento pelo Espírito Santo, a santificação dos salvos pela fé, pelo amor e pelo poder de Nosso Senhor Jesus Cristo, assim como a sua segunda vinda e os demais ensinamentos das Escrituras Sagradas, invocar, glorificar, cultuar e obedecer unicamente ao Pai, a Jesus Cristo e ao Espírito Santo, prestar assistência social, socorro e amparo aos sofredores, através de campanhas, serviços, instituições de caridade e cooperação com quaisquer destas, fundar, administrar, custear e patrocinar os estabelecimentos de ensino, especialmente bíblicos, cooperar com igrejas e movimentos, reconhecidamente cristãos cultivando a fraternidade cristã, fundar e manter igrejas filiais em todas as Cidades e Bairros do Brasil e no exterior, a igreja de Cristo Jesus reconhece, adota e proclama, como suas leis

fundamentais, de valor espiritual, jurídico e moral, a bíblia sagrada cristã, como suprema regra de fé e prática, e os demais constando no presente estatuto.

CERTIFICA MAIS QUE: 01) – A igreja será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Pastor Presidente; **02)** – Os membros da igreja de Cristo Jesus não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos representantes de organização; **03)** – O patrimônio da Igreja de Cristo Jesus, é constituído e desenvolvido por meio de donativos, bens móveis e imóveis ofertados ou adquiridos, coletas, doações, dízimos, permutas, legados, rendimento e juros de seus bens; **04)** – No caso de ser dissolvida a Igreja, os seus bens móveis e imóveis deverão ser entregues a uma entidade congênera; **05)** O estatuto poderá ser reformado por uma Convenção Extraordinária, convocada para este fim, após deliberação do Conselho Geral Nacional.

AVERBACÕES: NADA CONSTA – “RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA IGREJA PARA O TRIÊNIO 2019/2022” - PRESIDENTE: SAMUEL VANDERLEI, Brasileiro, Casado, Policial Militar, portador da CIRG. nº 345941524-SP e inscrito no CPF. nº 830.973.251-15, residente e domiciliado na Rua José Barreto, 569, nesta Cidade e Comarca; **1º SECRETARIO: VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS,** Brasileira, Casada, do Lar, portadora da CIRG. nº 390900-MS e inscrita na CPF. nº 519.111.751-49, residente e domiciliada na Rua José Barreto, 569, nesta Cidade e Comarca; **2º SECRETARIO: ELIOMAR BEZERRA LIMA,** Brasileiro, Casado, Motorista, portador da CIRG. nº 1557710-MS e inscrito na CPF. nº 020.437.311-57, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Ferreira, 297, nesta Cidade e Comarca; **1º TESOUREIRO: GERSON VITAL DA SILVA,** Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, portador da CIRG. nº 625968-MS e inscrito no CPF. nº 582.935.311-34, residente e domiciliado na Rua Aparecido da Silva e Oliveira, 548, nesta Cidade e Comarca; **2º TESOUREIRO: ANTENOR BRIGATO,** Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da CIRG. nº 53122-MT e inscrito no CPF. nº 105.462.781-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 237, nesta Cidade e Comarca. **1º SUPLENTE DA DIRETORIA DA IGREJA: VALERIA DA SILVA MAGALHÃES,** Brasileira, Casada, do Lar, Portadora da CIRG nº 1848830-MS e inscrita no CPF nº 031.518.131-19, residente e domiciliada na Rua Francisco Assis Ferreira, 297, nesta Cidade e Comarca; **2º SUPLENTE DA DIRETORIA DA IGREJA: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS,** Brasileira, Casada, Servidora Pública, Portadora da CIRG nº 912963-MS e inscrita no CPF nº 812.567.101-30, residente e domiciliada na Av: Osmir de Andrade, 125 nesta Cidade e Comarca. NADA MAIS. Dou Fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu Elder Henrique Santana Elder Henrique Santana, Escrevente, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$29,00 – Funjecc 10%: R\$2,90 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$1,74 e Funde-PGE 4%: R\$1,16 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEAMP/MS 10%: R\$2,90 (Lei Estadual-MS nº 4.633/2014) - ISS 5%: R\$1.45 - (Lei Complementar Municipal nº 002/2014) – Selo Digital R\$1.50 - Valor total: R\$40,65 - Selo digital: (AEM-57735-902-NOR). (Confirmação do selo digital: www.tjms.jus.br).

Elder Henrique Santana
ELDER HENRIQUE SANTANA
Escrevente.



Certidão válida somente com selo digital e sem rasuras

[Faint, illegible text, possibly a stamp or watermark]

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA IGREJA DE CRISTO JESUS
EM DEODÁPOLIS-MS,**

Ata de nº 13 da Assembleia Geral de Membros da Igreja de Cristo Jesus em Deodápolis-MS, ao terceiro dia do mês de Abril do ano de 2019, às 19:30 horas atendendo o Edital de Convocação nº. 001/2019, devidamente afixado na sede social da entidade reuniram-se os membros descritos e assinados na lista de presença em anexo, da filial, situada na Av. Francisco Alves da Silva, nº 902, Bairro Centro, Cidade de Deodápolis - MS, nos termos do estatuto em vigor, para deliberar quanto eleição e posse da Diretoria Executiva para o Triênio 2019/2022. Assumiu a direção dos trabalhos o Pastor Samuel Vanderlei – Presidente desta filial, e o 1º Secretária a Sra. Vera Lucia Rodrigues dos Santos. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, comunicando que houve somente a inscrição de uma chapa, para compor os cargos da diretoria. Na sequência dos trabalhos em se tratando de chapa única, foi proposto e aprovado por todos que o processo eleitoral se dê por aclamação, e assim foi eleita por unanimidade em aclamação, sem qualquer contestação, ficando assim formada a Diretoria Executiva da Igreja de Cristo Jesus, com a seguinte composição: **PRESIDENTE:** Samuel Vanderlei, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG. 345941524 SSP/SP, e do CPF. 830.973.251-15, residente a Rua José Barreto nº. 569 – Centro – Deodápolis-MS, **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** Vera Lucia Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, secretária, portadora do RG. 390.900 SSP/MS, e do CPF. 519.111.751-49, residente a Rua José Barreto nº. 569 - Centro – Deodápolis-MS, **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Eliomar Bezerra Lima, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. 1557710 SSP/MS, e do CPF. 020.437.311-57, residente a Rua Francisco Assis Ferreira nº. 297 – Jardim Europa - Deodápolis-MS, **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Gerson Vital da Silva, casado, operador de maquinas, portador do RG. 625.968 SSP/MS, e do CPF. 582.935.311-34, residente a Rua Sergipe nº. 548, Centro – Deodápolis-MS, **SEGUNDO TESOUREIRO:** Antenor Brigato, brasileiro, casado, campeiro, portador do RG. 53122 SSP/MT, e do CPF. 105.462.781-91, residente a Rua Mato Grosso nº. 237, Centro – Deodápolis-MS, **PRIMEIRO SUPLENTE:** Valeria da Silva Magalhães, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. 1848830 SSP/MS, e do CPF. 031.518.131-19, residente a Rua Francisco Assis Ferreira nº. 297 – Jardim Europa - Deodápolis-MS, **SEGUNDO SUPLENTE:** Simone Rodrigues dos Santos. Brasileira, casada, consultora de vendas, portadora do RG. 912963 SSP/MS, e do CPF. 812.567.101-30, residente a Rua Duque de Caxias, nº. 125 – Centro – Glória de Dourados-MS. Concluído os trabalhos, o Sr. Presidente comunica que o presente mandato terá seu início no

am.

V. Santos:

dia 03 de Abril de 2019 e seu termino no dia 03 de Abril de 2022 e, em face da presença de todos os eleitos o Sr. Presidente os declara solenemente empossados em seus cargos, para todos os fins de direito, sem qualquer outra formalidade, os quais por seu turno, declaram aceita-los comprometendo-se a exercer-los fielmente, conforme termo de posse que é parte inseparável da presente ata. Por fim o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral. às 21:00 horas, determinando a mim que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente em sinal de sua aprovação.

Deodápolis-MS, 03 de Abril de 2019.



Samuel Vanderlei
Presidente da Filial



Vera Lúcia Rodrigues dos Santos
Secretaria



CARTÓRIO 2º OFÍCIO Ar. Francisco Alves de Sá, 44 - Deodápolis - MS - CEP: 78740-000
Raphaelli Gondim - Tabelião Raphael@cartorio.com 51 31 244 1750 51 31 2398 8710

Reconhecido por semelhança as firmas de
VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS e SAMUEL
VANDERLEI e
Número de Firma No.: 12249 e 12250
Celo Dióscoro AGUIAR - 424-1111 e 4312556-660-408
Escrição Nº: 3310746/404104/MS - de 19/20
Deodápolis-MS, 24/09/2019

Everton Rodrigues Bezerra
Tabelião e Substituto
CPF nº 031.054.62

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL

DATA: 03 DE ABRIL DE 2019 – HORÁRIO: 19:00

LOCAL: IGREJA DE CRISTO JESUS

END: AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA, Nº 902 – CENTRO –
DEODÁPOLIS-MS.

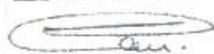
	NOME	DOC. DE INTENDIDADE	ASSINATURA
01	SAMUEL VANDERLEI	RG. 345941524 SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	IVANI RODRIGUES DOS SANTOS	RG. 7868422 MS	<i>IVANI RODRIGUES DOS SANTOS</i>
03	RAIMUNDO MAGALHÃES	RG. 267755 MS	<i>Raimundo Magalhães</i>
04	ERUNDINA EMILIA DOS SANTOS	RG. 589464 MS	<i>Erundina Emilia dos Santos</i>
05	VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RG. 390900 MS	<i>Vera Lucia Rodrigues dos Santos</i>
06	SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS	RG. 912963 MS	<i>Simone Rodrigues dos Santos</i>
07	ADRIANA DE SOUZA CARDOSO	RG. 1512960 MS	<i>Adriana de Souza Cardoso</i>
08	ELIOMAR BEZERRA LIMA	RG. 1557710 MS	<i>Eliomar Bezerra Lima</i>
09	VALERIA DA SILVA MAGALHÃES	RG. 1848830 MS	<i>Valeria da Silva Magalhães</i>
10	NORMELIA OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA	RG. 1996455 MS	<i>Normelia Oliveira Vieira da Silva</i>
11	JAKLEIDE VIEIRA MELO	RG. 1612236 MS	<i>Jakleide Vieira Melo</i>
12	ANTONIO SILVIANO DE SOUZA	RG. 32533478 SP	<i>Antonio Silviano de Souza</i>
13	IZAURA NADIR DA SILVA MAGALHÃES	RG. 424870 MS	<i>Izaura Nadir da Silva Magalhães</i>
14	GRAZIELI VIEIRA TAVARES	RG. 1.483.653 MS	<i>Grazieli Vieira Tavares</i>
15	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA VITAL	RG. 1401428 MS	<i>Claudia Azevedo da Silva Vital</i>
16	GERSON VITAL DA SILVA	RG. 625968 MS	<i>Gerson Vital da Silva</i>
17	JEFFERSON VIEIRA DA SILVA BRIGATO	RG. 106055823 MS	<i>Jefferson V. S. B.</i>
18	NARIANE DA SILVA SANTOS	RG. 1919815 MS	<i>Nariane da Silva Santos</i>
19	CASSIO FERNANDO SANTANA	RG. 506.896.237 SP	<i>Cassio Fernando Santana</i>
20	JOSE CARLOS NEMESIO	RG. 12695491 SP	<i>Jose Carlos Nemesio</i>
21	CAROLINE MARIA NEMESIO	RG. 488591685 SP	<i>Caroline Maria Nemesio</i>
22	SONIA MARIA NEMESIO	RG. 19707200 SP	<i>Sonia Maria Nemesio</i>
23	NILTON BARBOSA DA SILVA	RG. 310592 MS	<i>Nilton Barbosa da Silva</i>
24	EGLIMARCIA ABREU BARBOSA	RG. 1202632 MS	<i>Eglimarcia Abreu Barbosa</i>
25	CILENE DE MENEZES	RG. 1.426.658 MS	<i>Cilene de Menezes</i>
26	MARCIANO DA SILVA ALVARENGA	RG. 1.623.725 MS	<i>Marciano da Silva Alvarenga</i>

[Handwritten Signature]

27	DAVY OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO POSSUI	Davy O. Santos
28	EDER MARINHO DE SOUZA	RG. 1.147.316 MS	Eder Marinho de Souza
29	ERICLIS RUFINO DE SOUZA	RG. 1.966.404 MS	Ericlis Rufino de Souza
30	EVANDULO SESTARI CASIMIRO	RG. 1.395.414 MS	Evandulo S. Casimiro
31	ANELI RIBEIRO DE SOUZA RISTOF	RG. 1.937.177 MS	Aneli R. de Souza Ristof
32	RODRIGO RISTOF VALENZUELA	RG. 1.956.306 MS	Rodrigo R. Ristof Valenzuela
33	IVAN ALVES DE SOUZA	RG. 1.717.437 MS	Ivan Alves de Souza
34	JORGE PEREIRA ALVES	RG. 274356375 SP	Jorge P. Alves
35	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES	RG. 292885297 SP	Maria da Conceição S. Alves
36	JOSUÉ ALMEIDA DOS SANTOS	RG. 1.758.599 MS	Josué Almeida dos Santos
37	MARCELA MARTINS PEREIRA MARINHO	RG. 1.470.296 MS	Marcelo M. P. Marinho
38	MIGUEL FERNANDO GARCIA	RG. 686.447 MS	Miguel F. Garcia
39	MARIO SERGIO ANDRADE MENDONÇA	RG. 918.695 MS	Mario S. Andrade Mendonça
40	OSMAR MARINHO DE AZEVEDO	RG. 79.120 MS SP 30.906.287-5	Osmar M. Marinho de Azevedo
41	ANTENOR BRIGATO	RG. 53122 MT	Antenor Brigato
42	MARIA SOLANGE SOUZA MEDEIROS	RG. 329.723 MS	Maria Solange S. Medeiros
43	REACILVA DA SILVA OLIVEIRA NETA	RG. 638.341 MS	Reacilva S. Oliveira
44	RUBIA ALMEIDA DOS SANTOS	RG. 1.864.105 MS	Rubia Almeida dos Santos
45	WANDERSON MILTON DOS SANTOS	RG. 794.366 MS	Wanderson Milton dos Santos
46	LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO	RG. 1.832.928 MS	Leandro dos Santos Monteiro
47	EMANOELE MEDEIROS DE OLIVEIRA	RG. 2.110.225 MS	Emanuele Medeiros de Oliveira
48	TANIA REGINA DE OLIVEIRA VERÃO	RG. 959.262 MS	Tania Regina de Oliveira Verão
49	PAULO SERGIO CAETANO DOS SANTOS	RG. 1.792.204 MS	Paulo Sergio C. Santos
50	UILIZANGELA DA SILVA LEITE	RG. 2.088.833 MS	Uilizangela da Silva Leite
51	BIANCA DOS SANTOS VANDERLEI	RG. NÃO POSSUI	Bianca dos Santos Vanderlei
52	NELSON BATISTA DOS SANTOS	RG. 515.352 MS	Nelson Batista dos Santos
53	MARLENE DOS SANTOS ROSA	RG. 1109222 MS	Marlene dos Santos Rosa
54	SAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	RG. 2.162.259 AL	Savio Alexandre de Souza
55	DANILO BARBOSA DA SILVA	RG. 1.675.419 MS	Daniilo B. da Silva
56	CASSIA DE OLIVEIRA LIMA	RG. 2.104.983 MS	Cassia de Oliveira Lima
57	EMILLY MACARIO RODRIGUES	RG. 2.380.540 MS	Emilly M. Rodrigues
58	NAIR ROSA DE SOUZA	RG. 580.636 MS	Nair Rosa de Souza
59	ROSANA TIMOTEO RODRIGUES	RG. 1.189.310 MS	Rosana T. Rodrigues
60	EVANIR ALVES FERRO	RG. 1.457.409 MS	Evanir Alves Ferro

 Santos

61	ADRIANA VILLA TORRES	1.256.854 MS	Adriana Villa Torres
62	LUCILENE OLIVEIRA MENDES	1.557.715 MS	Lucilene Oliveira Mendes
63	JOSEFINA DIAS DA SILVA	442.199 MS	Josefina Dias Silva
64	ALINE DA SILVA ALVARENGA	1.807.543 MS	Aline da S Alvarenga
65	NELSON BATISTA DOS SANTOS	515.352 MS	Nelson Batista dos S
66	VILMA ALVES DE MORAES SILVA	2.012.746 MS	Vilma Alves de Moraes Silva
67	JOÃO PEDRO DA SILVA ALVARENGA	2.031.041 MS	João Pedro da Silva Alvarenga
68	OZEIAS MARINHO DE AZEVEDO	837.934 MS	Ozeias Marinho de Azevedo
69	NEUZELI FERREIRA PRIOR	693.359 MT	Neuzeli Ferreira Prior
70	CRISTIANA DE JESUS	16.468.702 BA	Cristiana de Jesus
71	FABIANE CHAPARRO BATISTA	1.830.254 MS	Fabiane Chaparro Batista
2	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	1.575.172 MS	Franciele Aparecida da Silva
73	BRUNA NASCIMENTO DE LIMA	1.863.986 MS	Bruna Nascimento de Lima
74	CESAR SANTOS MONTEIRO	2.051.605 MS	Cesar Santos Monteiro
75	EMANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO POSSUI RG.	Emanuel Oliveira dos Santos
76	SAMUEL MILTON O. DOS SANTOS	NÃO POSSUI RG.	Samuel Milton
77	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	1.986.388 MS	Maria Aparecida Alves de Souza







Igreja de Cristo Jesus em Deodópolis-MS

CNPJ: 03.421.668/0001-15 - SEDE MUNDIAL - RUA TIPO OLSANE, N°126
CEP. 04256-000 - SÃO JOÃO CLINACO-SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 001/2019

O Pastor Samuel Vanderlei - Presidente da filial da Igreja de Cristo Jesus em Deodópolis-MS, no uso de suas Atribuições, com base no Artigo 8° do Estatuto em vigor, vem por intermédio desta convocar todos os membros da referida entidade para tomarem parte na Assembleia Geral de Membros que será realizada no dia 03 de Abril de 2019, as 19:00 horas, no Templo da Igreja local, situada a Rua Francisco Alves da Silva, n° 902, Centro de Deodópolis - MS. A Assembleia será realizada, para Eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

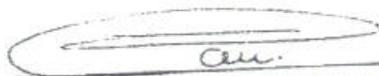
Pastor - Samuel Vanderlei
Pr. Presidente da Filial

Deodópolis-MS, 26 de Março de 2019

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FILIAL EM
DEODÁPOLIS - MS**

DA IGREJA DE CRISTO JESUS. Gestão 03/04/2019 a 03/04/2022

Diretoria Executiva



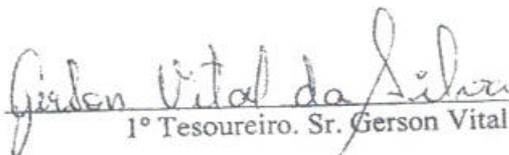
Presidente da Filial. Pr. Samuel Vanderlei



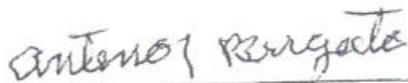
1º Secretário. Sra Vera Lucia Rodrigues dos Santos



2º Secretário. Sr. Eliomar Bezerra Lima



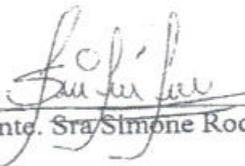
1º Tesoureiro. Sr. Gerson Vital da Silva



2º Tesoureiro. Sr. Antenor Brigato



1º Suplente. Sra Valéria da Silva Magalhães



2º Suplente. Sra Simone Rodrigues dos Santos

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA IGREJA DE CRISTO JESUS EM DEODÁPOLIS/MS

Presidente da Igreja de Cristo Jesus

Samuel Vanderlei

RG: 345941524 SSP/SP

Profissão: Policial Militar

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua José Barreto, nº. 569 - Centro - Deodápolis-MS

1º Secretário da Igreja de Cristo Jesus

Vera Lucia Rodrigues dos Santos

RG: 390900 SSP/MS

Profissão: Do lar

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua José Barreto nº. 569 -- Centro - Deodápolis-MS

2º Secretário da Igreja de Cristo Jesus

Eliomar Bezerra Lima

RG: 1557710 SSP/MS

Profissão: Motorista

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Francisco Assis Ferreira nº. 297 – Jardim Europa - Deodápolis-MS

1º Tesoureiro da Igreja de Cristo Jesus

Gerson Vital da Silva

RG: 625968 SSP/MS

Profissão: Operador de Máquinas

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Sergipe nº. 548, Centro – Deodápolis-MS

2º Tesoureiro da Igreja de Cristo Jesus

Antenor Brigato

RG: 53122 SSP/MT

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Mato Grosso nº. 237, Centro – Deodápolis-MS

1º Suplente da Diretoria da Igreja de Cristo Jesus

Valéria da Silva Magalhães

RG: 1848830 SSP/MS

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Francisco Assis Ferreira nº. 297 – Jardim Europa - Deodápolis-MS

2º Suplente da Diretoria da Igreja de Cristo Jesus

Simone Rodrigues dos Santos

RG: 912963 SSP/MS

Profissão: Servidora Publica

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº. 125 – Centro – Glória de Dourados-MS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IGREJA DE CRISTO JESUS CNPJ: 43421668000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 1063 - Inscrição: 01.02.004.0006.001.000 - Lote 006 - Quadra 004
Endereço: FRANCISCO ALVES DA SILVA - Bairro CENTRO - DEODAPOLIS - MS

Imóvel: 1226 - Inscrição: 01.02.003.0017.001.001 - Lote 017 - Quadra 003
Endereço: FRANCISCO ALVES DA SILVA, 0 - Bairro CENTRO - DEODAPOLIS - MS

Imóvel: 7012 - Inscrição: 37.10.001.0011.001.001 - Lote 011/012 - Quadra 001
Endereço: JASMIN - Bairro MINHA CASA MINHA VIDA

Código de Controle

CWEG9ML9A14AFMS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://deodapolis.ms.gov.br/>

Deodópolis (MS), 09 de Setembro de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IGREJA DE CRISTO JESUS**
CNPJ: **43.421.668/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:11 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **E756.C288.82D8.CBB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2021

Concedido à

IGREJA DE CRISTO JESUS CNPJ: 43.421.668/0001-15

Para estabelecer na

Avenida FRANCISCO ALVES DA SILVA, 902 - Bairro CENTRO - DEODAPOLIS - MS - CEP: 79790000

Nome fantasia

IGREJA DE CRISTO JESUS

Atividade principal

9491000 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

Horário de funcionamento

HORÁRIO 1 (07H AS 22H) 07:00 às 22:00

Econômico

85416

Início da atividade

04/05/2020

Código de controle

CWNIBS6KLR45SGV0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Deodápolis (MS), 25 de Fevereiro de 2021



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2021

Concedido à

IGREJA DE CRISTO JESUS CNPJ: 43.421.668/0001-15

Para estabelecer na

Rua JOAO FRANCISCO FACHIANO - DEODAPOLIS, S/N - Bairro MINHA CASA MINHA VIDA - CEP: 79790000

Nome fantasia

IGREJA DE CRISTO JESUS

Atividade principal

9491000 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

Horário de funcionamento

HORÁRIO 1 (07H AS 22H) 07:00 às 22:00

Económico

85417

Início da atividade

04/05/2020

Código de controle

CWYUOGOP8JX3V8P0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Deodápolis (MS), 25 de Fevereiro de 2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Defesa e Segurança Pública
 AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DA
 POLÍCIA MILITAR



NOME
SAMUEL VANDEMLEI

GRUPO
2 - BARRIGUEIRO

DATA DE EMISSÃO 15/03/2015

VALIDADE 15/03/2015

Assinatura: _____

Carreira de Identidade Profissional

VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
SAMUEL VANDEMLEI

DATA DE EMISSÃO
15/03/2015

VALIDADE
15/03/2015

GRUPO
2 - BARRIGUEIRO

DATA DE EMISSÃO
15/03/2015

VALIDADE
15/03/2015

Assinatura: _____

Carreira de Identidade Profissional

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido a partir de que terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/02/28



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SAMUEL VANDERLEI

Nº de inscrição

830973251-15

Data do nascimento

02/03/78





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559170

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SAMUEL VANDERLEI, portador do RG: 345941524, CPF: 830.973.251-15, filho de Cicero Vanderlei e Maria Jose Vanderlei, nascido aos 02/03/1978.*****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodópolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 006519562




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 000361414

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SAMUEL VANDERLEI, portador do RG: 345941524, CPF: 830.973.251-15, filho de Cicero Vanderlei e Maria Jose Vanderlei, nascido aos 02/03/1978. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000361414





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalo Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

SAMUEL VANDERLEI

Filho(a) de CICERO VANDERLEI e de MARIA JOSE VANDERLEI, nascido(a) aos 02/03/1978, RG civil nº 345941524 - SSP/SP ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 08:09

Protocolo: 362581

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 08:09:47


Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalo Pereira - Avenida Senador Filinto Muller, N° 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559170

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SAMUEL VANDERLEI, portador do RG: 345941524, CPF: 830.973.251-15, filho de Cicero Vanderlei e Maria Jose Vanderlei, nascido aos 02/03/1978. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodápolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

006519562





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 000361414

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SAMUEL VANDERLEI, portador do RG: 345941524, CPF: 830.973.251-15, filho de Cicero Vanderlei e Maria Jose Vanderlei, nascido aos 02/03/1978.*****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000361414





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalves Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

SAMUEL VANDERLEI

Filho(a) de CICERO VANDERLEI e de MARIA JOSE VANDERLEI, nascido(a) aos 02/03/1978, RG civil nº 345941524 - SSP/SP ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

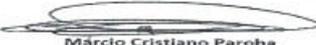
Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 08:09

Protocolo: 362581

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 08:09:47


Márcio Cristiano Paroba
Perito Papioscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



GERSON VITAL DA SILVA

DOC. IDENTIDADE (CÓD. EMPREGAR) 625968 858 MS

CIF 502.935 311-34 DATA NASCIMENTO 27/10/1972

EMILIAÇÃO
 BENEDITO VITAL DA SILVA
 GERALDINA GENUEL DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 02326722072

VALIDADE 19/07/2022

HABILITACAO 26/04/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1478555201



OBJETIVO DOB
 KAR

Gerson Vital da Silva

ASSOCIATINA DO PORTADOR

MUNICIPAL DE DAPOLITA, MS DATA DE EMISSAO 20/03/2017

Gerson Cloro Dina
 Diretor Presidente

95110429001
 14785552015

PROVEDOR F. ASSOCIAR
 1478555201

MATO GROSSO DO SUL

BAHIA DE JACUAREMA, 02 DE MARÇO DE 1973

DATA DE EMISSÃO: 02/03/73

RENOMEADO: JACUAREMA

RENOMEADO POR: JACUAREMA

RENOMEADO PARA: JACUAREMA



© YIP

PUBLICA E IDENTIFICATIVO BRASIL

ESTADO FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Flz. Deontologia



Berim Vidal da Silva

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



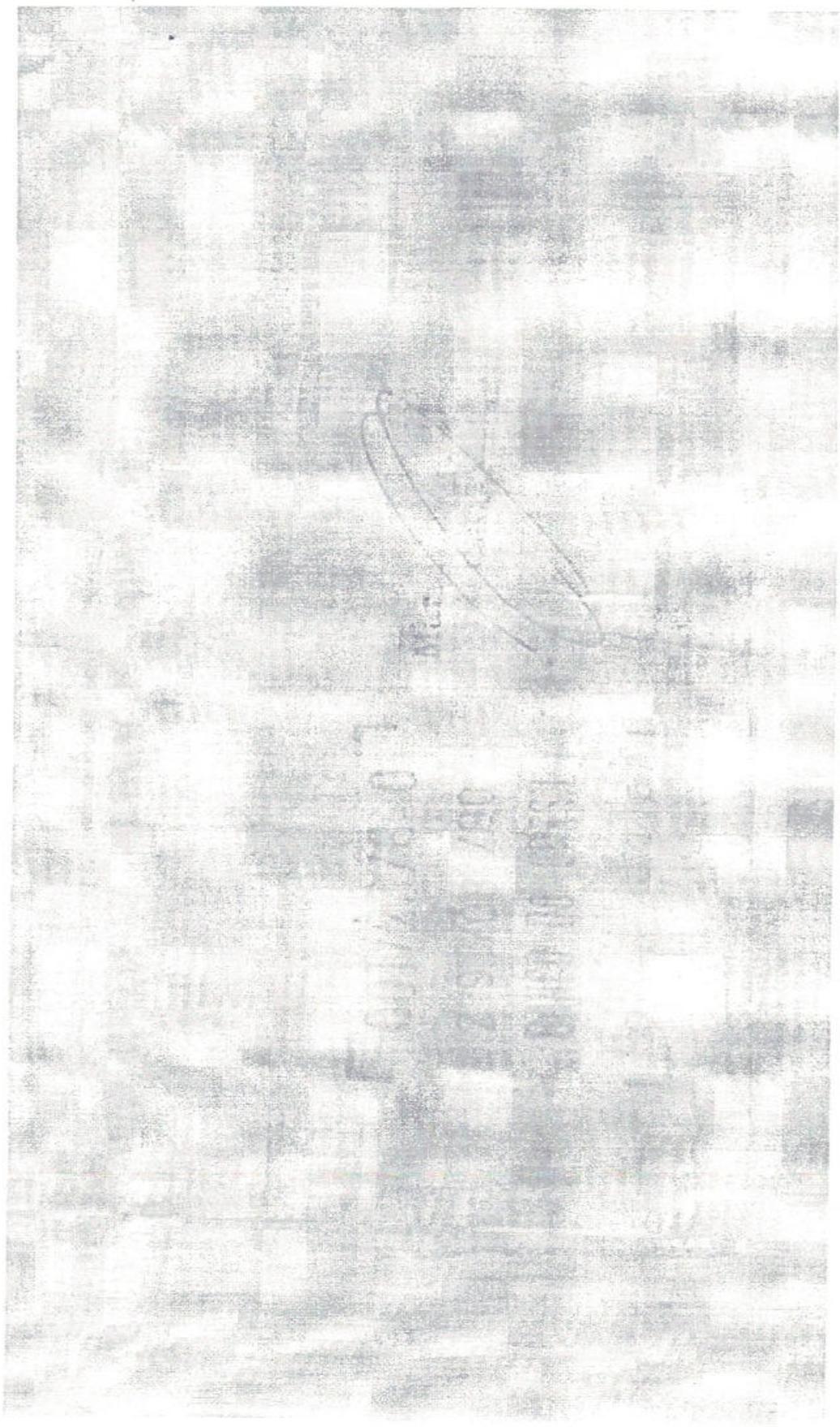
GERSON VITALE DA SILVA

GERSON VITALE DA SILVA

27/10/75

Gerson Vitale da Silva







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 322036

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ANTENOR BRIGATO, portador do RG: 53122, CPF: 105.462.781-91, filho de Joao Brigato e Maria Vitoria Brigato, nascido aos 03/09/1942. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000361427





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559430

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ANTENOR BRIGATO, portador do RG: 53122, CPF: 105.462.781-91, filho de Joao Brigato e Maria Vitoria Brigato, nascido aos 03/09/1942. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodápolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

006519855





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalves Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

ANTENOR BRIGATO

Filho(a) de JOÃO BRIGATO e de MARIA VITORIA BRIGATO, nascido(a) aos 03/09/1942, RG civil nº 53122 - SSP/MT ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 09:05

Protocolo: 362604

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 09:05:28


Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP

Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 0701202113257096

A presente edificação classificada como de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, está dispensada de Alvará Licença e/ou Certificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar sendo passível de fiscalização.

Razão Social / Responsável pelo Uso

CNPJ / CPF

IGREJA DE CRISTO JESUS

43.421.668/0001-15

Nome Fantasia

IGREJA DE CRISTO JESUS

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FACHIANO, 00

Complemento

TEMPLO RELIGIOSO

Bairro

CENTRO

Município

DEODÁPOLIS

Área Total Construída

50,00 m²

Área Parcial Utilizada

50,00 m²

Ocupação

[F-2 Local religioso e velório]

MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PARA A EDIFICAÇÃO E DECLARADAS PELO RESPONSÁVEL PELO USO

A edificação possui, conforme Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação, as seguintes medidas de segurança previstas no Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, e respectiva NT-42 – Processo Técnico Simplificado:

EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS.

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS.

SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS.

Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido

CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.

OBSERVAÇÕES PARA A DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA

- I. Esta dispensa de Certificado de Vistoria foi emitida eletronicamente com base na declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação. Sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento das informações. (NT-42)
- II. O CMAR e respectiva ART/RRT devem estar disponíveis na edificação devendo ser apresentado aos fiscalizadores do Corpo de Bombeiros Militar, se aplicado a sua edificação. (NT 42)
- III. Compete ao proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação a manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico. (NT-01)
- IV. A edificação será fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo para verificação das medidas de segurança e informações declaradas. (NT-42)
- V. Caso seja constatada qualquer irregularidade, falta de documentação obrigatória, informações declaradas não condizentes com as encontradas durante a fiscalização e demais situações prescritas na NT 42, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos (Lei nº 4.335 de 10 de abril de 2013): multa, cassação de CVCBM, embargo, interdição.

Declaração falsa é crime, Art. 298 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.

Caso haja alteração nas condições declaradas neste processo, refazer a solicitação de Dispensa de Certificado de Vistoria.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Sistema PREVENIR

07/01/2021

IGREJA DE CRISTO JESUS

830.973.251-15

Responsável pelo uso da edificação

Autenticação

Para verificar a autenticidade do certificado, acesse <http://sistemas.bombeiros.ms.gov.br/prevenir/consulta.xhtml>

0701202113257096

Av. Brasil, 110, Bairro Guiry

(67) 3442-1374

Ivinhema

Pág. 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 0701202113257096

QUESTIONÁRIO DA EDIFICAÇÃO DESTE CERTIFICADO RESPONDIDO PARA ENQUADRAMENTO DE BAIXO RISCO

- 1) A área construída total da edificação onde a atividade é exercida é superior a 900 m²?
Não
- 2) A atividade é exercida em uma edificação com área construída total de até 200 m²?
Sim
- 3) A atividade é exercida em uma parcela inserida em uma edificação térrea com área total construída de até 900 m², possui acesso direto pela via pública; e não possui comunicação (aberturas nas paredes e/ou vãos na estrutura de cobertura) em relação aos ambientes/comodos vizinhos que não pertencem à parcela da edificação a ser regulamentada?
Sim
- 4) A edificação possui até 10 (dez) metros de altura descendente (medida vertical do piso mais alto ao piso de saída em nível térreo da edificação)?
Sim
- 5) Se houver subsolo na edificação, este será exclusivamente utilizado para fins de estacionamento?
Sim
- 6) Quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1, da Lei Estadual nº 4335/2013), a lotação máxima será de 100 (cem) pessoas?
Sim
- 7) Há utilização de Central de GLP (gás liquefeito de petróleo) em pavimento térreo com capacidade total de até 190 Kg de gás?
Não
- 8) Há utilização de Gás Natural (GN) proveniente de rede de abastecimento público de uma concessionária de gás (MS Gás)?
Não
- 9) Manipula ou armazena produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas, e substâncias perigosas diversas?
Não
- 10) Possui riscos especiais (caldeiras e vasos de pressão; subestações elétricas, líquido inflamável, gás inflamável) não permitidos pela NT-42 (Processo Técnico Simplificado)?
Não
- 11) Possui revenda ou comércio de GLP (gás liquefeito de petróleo)?
Não
- 12) Caso haja uso de recipiente tipo P-13 para GLP (botijão de 13 Kg de gás liquefeito de petróleo), declaro que será utilizado apenas 01 (um) recipiente acondicionado em área externa da edificação e permanentemente ventilada, sendo protegida contra intempéries do tempo, afastado a 1,5 m de ralos, galerias pluviais, caixas de gorduras e similares, interligado ao aparelho (fogão, cooktop, etc) com uso de mangueira metálica flexível?
Sim
- 13) Caso haja teto com uso de forro de madeira no local, declaro que o forro possuirá tratamento retardante ao fogo?
Sim
- 14) Caso haja elementos de construção estruturais de madeira na edificação (pilares e vigas), declaro que a estrutura em madeira possuirá tratamento retardante ao fogo?
Sim
- 15) Possui na edificação a ocupação HABITAÇÃO COLETIVA com capacidade superior a 40 leitos?
Não
- 16) Possui na edificação a ocupação HOTEL E ASSEMBLHADO com capacidade superior a 40 leitos?
Não
- 17) Possui na edificação CALL CENTER com capacidade superior a 100 (cem) funcionários?
Não
- 18) Possui na edificação ocupação PRÉ-ESCOLA ou ESCOLAR PARA PORTADORES DE DEFIÊNCIA?
Não
- 19) Possui na edificação ocupação de REUNIÃO DE PÚBLICO, tais como: Local onde há objeto de valor investível, Centro esportivo e de exibição, Estação e terminal, Arte cênica e auditório, Clubes sociais e diversão, Construção provisória, Recreação pública?
Não
- 20) Possui na edificação ocupação HOSPITALAR ou de CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÃO FÍSICA OU MENTAL?
Não
- 21) A edificação possui até 03 (três) pavimentos, incluindo o térreo como um dos pavimentos?
Sim
- 22) Declaro que possuo todas as MEDIDAS DE SEGURANÇA exigidas para o início da atividade, conforme Norma Técnica Nº 42, Processo Técnico Simplificado?
Sim
- 23) Em qual das seguintes classificações a sua empresa se enquadra?
IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Sistema PREVENIR

07/01/2021

IGREJA DE CRISTO JESUS
830.973.251-15

Responsável pelo uso da edificação

Autenticação



Para verificar a autenticidade do certificado, acesse http://sistema.bombeiros.ms.gov.br/prevenir/consulta_shtml

Av. Brasil, 110, Bairro Guayre

(67) 3442-1374

Júthema

0701202113257096

Pág. 2 de 2



DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 0701202113257090

A presente edificação classificada como de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, está dispensada de Alvará, Licença e/ou Certificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar sendo passível de fiscalização.

Razão Social / Responsável pelo Uso

CNPJ / CPF

IGREJA DE CRISTO JESUS

43.421.668/0001-15

Nome Fantasia

IGREJA DE CRISTO JESUS

Endereço

Complemento

AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA, 902

TEMPLO RELIGIOSO

Bairro

Município

CENTRO

DEODÁPOLIS

Área Total Construída

Área Parcial Utilizada

Ocupação

200,00 m²200,00 m²

[F-2 Local religioso e velório]

MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PARA A EDIFICAÇÃO E DECLARADAS PELO RESPONSÁVEL PELO USO

A edificação possui, conforme Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação, as seguintes medidas de segurança previstas no Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, e respectiva NT-42 – Processo Técnico Simplificado:

EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS.

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS.

SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS.

Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido.

CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.

OBSERVAÇÕES PARA A DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA

- I. Esta dispensa de Certificado de Vistoria foi emitida eletronicamente com base na declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação. Sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento das informações. (NT-42)
- II. O CMAR e respectiva ART/RRT devem estar disponíveis na edificação devendo ser apresentado aos fiscalizadores do Corpo de Bombeiros Militar, se aplicado a sua edificação. (NT 42)
- III. Compete ao proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação a manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico. (NT-01)
- IV. A edificação será fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo para verificação das medidas de segurança e informações declaradas. (NT-42)
- V. Caso seja constatada qualquer irregularidade, falta de documentação obrigatória, informações declaradas não condizentes com as encontradas durante a fiscalização e demais situações prescritas na NT 42, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos (Lei nº 4.335 de 10 de abril de 2013): multa, cassação de CVCBM, embargo, interdição.

Declaração falsa é crime. Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.

Caso haja alteração nas condições declaradas neste processo, refazer a solicitação de Dispensa de Certificado de Vistoria.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Sistema PREVENIR

07/01/2021

IGREJA DE CRISTO JESUS

830.973.251-15

Responsável pelo uso da edificação

Autenticação



Para verificar a autenticidade do certificado, acesse <http://sistemas.bombeiros.ms.gov.br/prevenir/consulta.shtml> e

Av. Brasil, 110, Bairro Guiry

(67) 3442-1374

Sistema

0701202113257090

Pág. 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DISPENSA DE CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 0701202113257090

QUESTIONÁRIO DA EDIFICAÇÃO DESTE CERTIFICADO RESPONDIDO PARA ENQUADRAMENTO DE BAIXO RISCO

- 1) A área construída total da edificação onde a atividade é exercida é superior a 900 m²?
Não
- 2) A atividade é exercida em uma edificação com área construída total de até 200 m²?
Sim
- 3) A atividade é exercida em uma parcela inserida em uma edificação térrea com área total construída de até 900 m², possui acesso direto pela via pública; e não possui comunicação (aberturas nas paredes e/ou vãos na estrutura de cobertura) em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertençam à parcela da edificação a ser regularizada?
Sim
- 4) A edificação possui até 10 (dez) metros de altura descentente (medida vertical do piso mais alto ao piso de saída em nível térreo da edificação)?
Sim
- 5) Se houver subsolo na edificação, este será exclusivamente utilizado para fins de estacionamento?
Sim
- 6) Quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1, da Lei Estadual nº 4335/2013), a lotação máxima será de 100 (cem) pessoas?
Sim
- 7) Há utilização de Central de GLP (gás liquefeito de petróleo) em pavimento térreo com capacidade total de até 190 Kg de gás?
Não
- 8) Há utilização de Gás Natural (GN) proveniente de rede de abastecimento público de uma concessionária de gás (MS Gás)?
Não
- 9) Manipula ou armazena produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas, e substâncias perigosas diversas?
Não
- 10) Possui riscos especiais (caldeiras e vasos de pressão, subestações elétricas, líquido inflamável, gás inflamável) não permitidos pela NT-42 (Processo Técnico Simplificado)?
Não
- 11) Possui revenda e/ou comércio de GLP (gás liquefeito de petróleo)?
Não
- 12) Caso haja uso de recipiente tipo P-13 para GLP (botijão de 13 Kg de gás liquefeito de petróleo), declare que será utilizado apenas 01 (um) recipiente acondicionado em área externa da edificação e permanentemente ventilada, sendo protegido contra intempéries do tempo, afastado a 1,5 m de raios, galerias pluviais, caixas de gorduras e similares, interligado ao aparelho (fogão, cooktop, etc) com uso de mangueira metálica flexível?
Sim
- 13) Caso haja teto com uso de forro de madeira no local, declare que o forro possuirá tratamento retardante ao fogo?
Sim
- 14) Caso haja elementos de construção estruturais de madeira na edificação (pilares e vigas), declare que a estrutura em madeira possuirá tratamento retardante ao fogo?
Sim
- 15) Possui na edificação a ocupação HABITAÇÃO COLETIVA com capacidade superior a 40 leitos?
Não
- 16) Possui na edificação a ocupação HOTEL E ASSEMBLHADO com capacidade superior a 40 leitos?
Não
- 17) Possui na edificação CALL CENTER com capacidade superior a 100 (cem) funcionários?
Não
- 18) Possui na edificação ocupação PRÉ-ESCOLA ou ESCOLAR PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA?
Não
- 19) Possui na edificação ocupação de REUNIÃO DE PÚBLICO, tais como: Local onde há objeto de valor inestimável, Centro esportivo e de exibição, Estação e terminal, Arte cênica e auditório, Clubes sociais e diversão; Construção provisória; Recreação pública?
Não
- 20) Possui na edificação ocupação HOSPITALAR ou de CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÃO FÍSICA OU MENTAL?
Não
- 21) A edificação possui até 03 (três) pavimentos, incluindo o térreo como um dos pavimentos?
Sim
- 22) Declare que possui todas as MEDIDAS DE SEGURANÇA exigidas para o início da atividade, conforme Norma Técnica Nº 42, Processo Técnico Simplificado?
Sim
- 23) Em qual das seguintes classificações a sua empresa se enquadra?
IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Sistema PREVENIR

07/01/2021

IGREJA DE CRISTO JESUS
830.973.251-15

Responsável pelo uso da edificação

Autenticação



Para verificar a autenticidade do certificado, acesse http://sistema.bombeiros.ms.gov.br/prevenir/consulta_xhtml e

Av. Brasil, 110, Bairro Guiray

(67) 3442-1374

Ivinhema

0701202113257090

Pág. 2 de 2



... 190-41 ...
... VANDERLEI ...
CICERO VANDERLEI
... JOSE VANDERLEI ...
... 02/04/1972 ...
... IPANEMA AL ...
... TRINCHERAS ...
... 30/04/1972 ...



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559480

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG: 390900, CPF: 519.111.751-49, filho de Erundina Emília dos Santos e Ivani Rodrigues dos Santos, nascido aos 10/07/1968. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xx

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodápolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

006519909





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 322042

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG: 390900, CPF: 519.111.751-49, filho de Ivani Rodrigues dos Santos e Erundina Emilia dos Santos, nascido aos 10/07/1968. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalves Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Filho(a) de IVANI RODRIGUES DOS SANTOS e de ERUNDINA EMILIA DOS SANTOS, nascido(a) aos 10/07/1968, RG civil nº 390900 - SSP/MS ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 09:18

Protocolo: 362606

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 09:18:16

Márcio Cristiano Paroba
Perito Fapiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP

Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 322046

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VALERIA DA SILVA MAGALHÃES, portador do RG: 1848830, CPF: 031.518.131-19, filha de Raimundo Magalhães e Izaura Nardi da Silva Magalhães, nascida aos 25/02/1989. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000361437





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalves Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

VALÉRIA DA SILVA MAGALHÃES

Filho(a) de RAIMUNDO MAGALHÃES e de IZAURA NARDI DA SILVA MAGALHÃES, nascido(a) aos 25/02/1989, RG civil nº 1848830 - SSP/MS ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 09:35

Protocolo: 362610

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 09:35:10

Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559579

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG: 912963, CPF: 812.567.101-30, filha de Ivani Rodrigues dos Santos e Erundina Emilia dos Santos, nascida aos 24/08/1978. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodápolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

006520038





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 322048

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG: 912963, CPF: 812.567.101-30, filha de Ivani Rodrigues dos Santos e Erundina Emilia dos Santos, nascida aos 24/08/1978. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO N°:





CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS

Filho(a) de IVANI RODRIGUES DOS SANTOS e de ERUNDINA EMÍLIA DOS SANTOS, nascido(a) aos 24/08/1978, RG civil nº 912963 - SSP/MS ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 09:40

Protocolo: 362617

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 09:40:33


Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559234

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GERSON VITAL DA SILVA, portador do RG: 625968, CPF: 582.935.311-34, filho de Geraldina Genuel da Silva e Benedito Vital da Silva, nascido aos 27/10/1972.*****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodópolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 006519635





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 322030

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GERSON VITAL DA SILVA, portador do RG: 625968, CPF: 582.935.311-34, filho de Geraldina Genúel da Silva e Benedito Vital da Silva, nascido aos 27/10/1972.*****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

- a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000361420





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalves Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

GERSON VITAL DA SILVA

Filho(a) de BENEDITO VITAL DA SILVA e de GERALDINA GENUEL DA SILVA, nascido(a) aos 27/10/1972, RG civil nº 625968 - SSP/MS ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 08:24

Protocolo: 362588

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 08:24:26


Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - Avenida Senador Filinto Müller, Nº 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5559515

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ELIOMAR BEZERRA LIMA, portador do RG: 1557710, CPF: 020.437.311-57, filho de Maria Vitorino do Nascimento Lima e João Bezerra Lima, nascido aos 01/10/1985. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Deodápolis, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 006519953




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 322045

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 08/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ELIOMAR BEZERRA LIMA, portador do RG: 1557710, CPF: 020.437.311-57, filho de João Bezerra Lima e Maria Vitorino do Nascimento Lima, nascido aos 01/10/1985. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000361436





Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícia
Instituto de Identificação Gonçalo Pereira

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O diretor do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira - IIGP/MS, órgão subordinado à Coordenadoria Geral de Perícias, Unidade Operacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto n.º 12.107 de 24 de maio de 2006;

C E R T I F I C A

A requerimento do interessado. Que em consulta aos Arquivos Criminais do IIGP/MS, foi constatado que:

ELIOMAR BEZERRA LIMA

Filho(a) de JOÃO BEZERRA LIMA e de MARIA VITORINO DO NASCIMENTO LIMA, nascido(a) aos 01/10/1985, RG civil nº 1557710 - SSP/MS ;

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Mato Grosso do Sul, 09 de setembro de 2021

Hora da Emissão: 09:27

Protocolo: 362607

VÁLIDO ATÉ:

09/10/2021 09:27:44


Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

Diretor do Instituto de Identificação

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada no endereço eletrônico: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>

SEJUSP

Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Instituto de Identificação Gonçalo Pereira - Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1530 - Vila Ipiranga - Cep 79074-460 - Campo Grande - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 025 de 08 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que “*Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização que menciona e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi lida em sessão ordinária e submetida à apreciação desta comissão.

II - Conclusões do Relator

Os requisitos para a declaração de utilidade pública inerentes às entidades sem fins lucrativos estão dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 671/2018.

Vejamos os requisitos da referida lei e a análise de seu preenchimento:

Art. 2º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Deodápolis, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que tenha adquirido personalidade jurídica no mínimo de 01 (um) ano:

Análise: Restou comprovado que a Associação em questão tem Personalidade Jurídica desde 06 de agosto de 2020, cujo registro pode ser encontrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Deodápolis às fls. 111/140 sob o nº de ordem 203 do Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas;

II - que esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade:

Análise: Há declaração do senhor Samuel Vanderlei, Presidente da Associação, declarando que a entidade está em efetivo funcionamento, e desenvolve um projeto de assistência social no Município em que arrecada doações de alimentos, roupas e outros itens que são distribuídos com a farmácia municipal; há, também, declaração do senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Jean Carlos Silva Gomes, então Secretário de Saúde do Município, informando que há doações de medicamentos da igreja à farmácia básica para distribuição. Há, ainda, relatório detalhado das atividades da entidade, durante um ano.

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Análise: Há dispositivo no Estatuto apresentado, no artigo 8º § 1º.

IV - que conste de seus estatutos a promoção da educação, da assistência social, da pesquisa científica, do esporte, da cultura, inclusive atividades artísticas, da preservação ambiental, de amparo ao idoso ou à criança e adolescente, especialmente carentes, da recuperação de drogados, que presta ensino religioso ou da filantropia, em caráter geral.

Conforme o art. 2º do Estatuto apresentado, a Igreja de Cristo Jesus tem os seguintes objetivos: a) Evangelizar, pregando a salvação, a cura divina das enfermidades, o avivamento pelo Espírito Santo, a santificação dos salvos pela fé, pelo amor e pelo poder de Nosso Senhor Jesus Cristo, assim como a sua segunda vinda e os demais ensinamentos das Escrituras Sagradas; b) invocar, glorificar, cultuar e obedecer unicamente ao Pai, a Jesus Cristo e ao Espírito Santo; c) Prestar assistência social, socorro e amparo aos sofredores, através de campanhas, serviços, instituições de caridade e cooperação como quaisquer destas; d) fundar administrar, custear e patrocinar os estabelecimentos de ensino, especialmente bíblicos; e) cooperar com as Igrejas e movimentos, reconhecidamente cristãos, cultivando a fraternidade cristã; f) fundar e manter Igrejas filiais em todas as cidades e bairros no Brasil e no exterior.

Dessa maneira, verifica-se que estão presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 671/2018.

Dessa maneira, analisando as formalidades legais, não foram constatados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Municipal, e a Lei Municipal nº 671/2018, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº Projeto de Lei nº 025 de 08 de setembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2021.

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Flávio Henrique Patricio Barreto
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 025 de 08 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que “*Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização que menciona e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi lida em sessão ordinária e submetida à apreciação desta comissão.

II - Conclusões do Relator

A proposta apresentada visa Declarar a Igreja de Cristo Jesus como entidade de utilidade pública.

Pois bem, os requisitos para a declaração de utilidade pública às entidades sem fins lucrativos estão dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 671/2018.

Vejamos os requisitos da referida lei e a análise de seu preenchimento:

Art. 2º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Deodópolis, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que tenha adquirido personalidade jurídica no mínimo de 01 (um) ano:

Análise: Restou comprovado que a Associação em questão tem Personalidade Jurídica desde 06 de agosto de 2020, cujo registro pode ser encontrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Deodópolis às fls. 111/140 sob o nº de ordem 203 do Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas;

II - que esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Análise: Há declaração do senhor Samuel Vanderlei, Presidente da Associação, declarando que a entidade está em efetivo funcionamento, e desenvolve um projeto de assistência social no Município em que arrecada doações de alimentos, roupas e outros itens que são distribuídos com a farmácia municipal; há, também, declaração do senhor Jean Carlos Silva Gomes, então Secretário de Saúde do Município, informando que há doações de medicamentos da igreja à farmácia básica para distribuição. Há, ainda, relatório detalhado das atividades da entidade, durante um ano.

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Análise: Há dispositivo no Estatuto apresentado, no artigo 8º § 1º.

IV - que conste de seus estatutos a promoção da educação, da assistência social, da pesquisa científica, do esporte, da cultura, inclusive atividades artísticas, da preservação ambiental, de amparo ao idoso ou à criança e adolescente, especialmente carentes, da recuperação de drogados, que presta ensino religioso ou da filantropia, em caráter geral.

Conforme o art. 2º do Estatuto apresentado, a Igreja de Cristo Jesus tem os seguintes objetivos: a) Evangelizar, pregando a salvação, a cura divina das enfermidades, o avivamento pelo Espírito Santo, a santificação dos salvos pela fé, pelo amor e pelo poder de Nosso Senhor Jesus Cristo, assim como a sua segunda vinda e os demais ensinamentos das Escrituras Sagradas; b) invocar, glorificar, cultivar e obedecer unicamente ao Pai, a Jesus Cristo e ao Espírito Santo; c) Prestar assistência social, socorro e amparo aos sofredores, através de campanhas, serviços, instituições de caridade e cooperação como quaisquer destas; d) fundar, administrar, custear e patrocinar os estabelecimentos de ensino, especialmente bíblicos; e) cooperar com as Igrejas e movimentos, reconhecidamente cristãos, cultivando a fraternidade cristã; f) fundar e manter Igrejas filiais em todas as cidades e bairros no Brasil e no exterior.

Portanto, presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Desse modo, a documentação a ser apresentada obedece aos termos dispostos no art. 3º da Lei Municipal nº 671/2018.

O relatório, portanto, é favorável.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

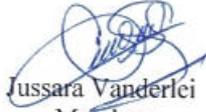
III - Decisão da Comissão

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 025 de 21 de setembro de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2021.


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Jussara Vanderlei
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Edmilson Prates de Souza
Suplente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 025 de 08 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que “*Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização que menciona e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto visa declarar a Igreja de Cristo Jesus como entidade de utilidade pública.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos no Município estão dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 671/2018.

Vejamos:

Art. 2º As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Deodópolis, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que tenha adquirido personalidade jurídica no mínimo de 01 (um) ano:

Análise: Restou comprovado que a Associação em questão tem Personalidade Jurídica desde 06 de agosto de 2020, cujo registro pode ser encontrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Deodópolis às fls. 111/140 sob o nº de ordem 203 do Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas;

II - que esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade:

Análise: Há declaração do senhor Samuel Vanderlei, Presidente da Associação, declarando que a entidade está em efetivo funcionamento, e desenvolve um projeto de assistência social no Município em que arrecada doações de alimentos, roupas e outros itens que são distribuídos com a farmácia municipal; há, também, declaração

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

do senhor Jean Carlos Silva Gomes, então Secretário de Saúde do Município, informando que há doações de medicamentos da igreja à farmácia básica para distribuição. Há, ainda, relatório detalhado das atividades da entidade, durante um ano.

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

Análise: Há dispositivo no Estatuto apresentado, no artigo 8º § 1º.

IV - que conste de seus estatutos a promoção da educação, da assistência social, da pesquisa científica, do esporte, da cultura, inclusive atividades artísticas, da preservação ambiental, de amparo ao idoso ou à criança e adolescente, especialmente carentes, da recuperação de drogados, que presta ensino religioso ou da filantropia, em caráter geral.

Conforme o art. 2º do Estatuto apresentado, a Igreja de Cristo Jesus tem os seguintes objetivos: a) Evangelizar, pregando a salvação, a cura divina das enfermidades, o avivamento pelo Espírito Santo, a santificação dos salvos pela fé, pelo amor e pelo poder de Nosso Senhor Jesus Cristo, assim como a sua segunda vinda e os demais ensinamentos das Escrituras Sagradas; b) invocar, glorificar, cultuar e obedecer unicamente ao Pai, a Jesus Cristo e ao Espírito Santo; c) Prestar assistência social, socorro e amparo aos sofredores, através de campanhas, serviços, instituições de caridade e cooperação como quaisquer destas; d) fundar, administrar, custear e patrocinar os estabelecimentos de ensino, especialmente bíblicos; e) cooperar com as Igrejas e movimentos, reconhecidamente cristãos, cultivando a fraternidade cristã; f) fundar e manter Igrejas filiais em todas as cidades e bairros no Brasil e no exterior.

Portanto, presentes os requisitos que permitem a Declaração de Utilidade Pública.

Demais disso, a documentação a ser apresentada obedece aos termos dispostos no art. 3º da Lei Municipal nº 671/2018.

Outrossim, ao que compete a essa comissão analisar, verifica-se que não há aumento de gastos públicos, de maneira que o parecer é favorável ao projeto.

Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

III- Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 025 de 08 de setembro de 2021 de autoria do prefeito municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de agosto de 2021.


Donizete Jose dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento